



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (Prof. Luiz Claudio Santos)

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE) (Cargos de Analistas)

Professor: Luiz Claudio Santos, Miguel Gerônimo Netto

Sumário

| | |
|---|----|
| Da Assembleia Legislativa | 8 |
| 1 - Considerações Iniciais..... | 8 |
| 2 – Da Sede | 9 |
| 2.1 – Da Reunião fora da sede | 10 |
| 3 – Da Instalação da Legislatura..... | 11 |
| 3.1 – Legislatura | 11 |
| 3.2 – Ano Legislativo | 11 |
| 3.3 – Sessão Legislativa Ordinária | 12 |
| 3.4 – Sessão Legislativa Extraordinária | 14 |
| 3.5 – Período Legislativo | 15 |
| 3.6 – Recesso Parlamentar..... | 16 |
| 3.7 – Sessões Legislativas versus Sessões Plenárias..... | 17 |
| 3.8 – Sessões Preparatórias..... | 19 |
| 4 – Da Posse do Governador e Vice-Governador e da Sessão para Recebimento da Mensagem Governamental | 36 |
| 4.1 – Posse do Governador e Vice-Governador | 36 |
| 4.2 – Da Sessão para Recebimento da Mensagem Governamental | 37 |
| Regimento Interno da ALECE..... | 39 |
| 1 – Título I – Da Assembleia Legislativa | 39 |
| 2 – Da Posse (arts. 119 e 120 do Título IV)..... | 45 |
| 3 – Título X – Da Convocação Extraordinária da Assembleia | 45 |
| Considerações Finais..... | 47 |
| Questões Comentadas..... | 48 |



| | |
|------------------------------------|----|
| <i>Sede</i> | 48 |
| <i>Sessões Legislativas</i> | 50 |
| <i>Sessões Preparatórias</i> | 53 |
| <i>Lista de Questões</i> | 58 |
| <i>Sede</i> | 58 |
| <i>Sessões Legislativas</i> | 59 |
| <i>Sessões Preparatórias</i> | 62 |
| <i>Gabarito</i> | 65 |
| <i>Resumo</i> | 66 |



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, aluno(a) do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso Regular de Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**”, em teoria e questões, voltado para provas **objetivas e discursivas** de concurso público. Este curso tem como principal objetivo preparar você para conquistar sua vaga na Assembleia Legislativa do Ceará. O sonho, não?

Para isso, utilizaremos, durante o curso, **linguagem fácil, direta e clara** para tornar simples o aprendizado da matéria. Além disso, a todo tempo explicaremos os temas com as melhores técnicas e ferramentas de aprendizagem: **mapas mentais, quadros esquematizados, resumos, exemplos, questões e exercícios** comentados. Tudo isso torna o aprendizado muito mais agradável, interessante e eficiente.

Dessa forma, você terá mais facilidade na compreensão, assimilação e retenção do conteúdo. Por consequência estudará com mais satisfação e confiança para gabaritar a prova e conquistar a aprovação.

Este curso será ministrado com **excelência**. Preparamos cuidadosamente esse material com base em nossa ampla vivência na prática legislativa no Congresso Nacional, em especializações acadêmicas relacionadas ao processo legislativo, palestras e aulas na Câmara, no Senado, em faculdades e em diversos cursos preparatórios para concursos. Somem-se a isso, nossas experiências de mais de quinze anos na preparação de artigos e livros sobre os regimentos legislativos, em especial o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional. Assim, oferecemos a você um **material de alta qualidade e excelência** para ajudá-lo(a) a **utilizar da melhor maneira possível recursos tão raros como seu tempo, energia e dinheiro**.

Sendo assim, o curso será ministrado utilizando a seguinte metodologia:

Nas aulas, apresentaremos importantes considerações, destacando informações-chave e, em seguida, em alguns momentos, ofereceremos **mapas mentais** para destacá-las ainda mais. Isso ajudará vocês a terem uma **visão global e completa do conteúdo**, mantendo o **FOCO** nas **PRINCIPAIS INFORMAÇÕES**. Tudo isso facilitará sobremaneira o seu estudo, para que você não precise simplesmente decorar os artigos. Faremos com que entenda, com que **crie uma rede lógica entre os dispositivos** constitucionais, legais e regimentais.

Por fim, incluiremos em cada aula uma **bateria de questões de provas e alguns exercícios por nós elaborados** para que pratiquem o máximo possível.

Antes de iniciar a Aula, desejamos a você muita calma, paciência, persistência e garra para alcançar seus objetivos, pois, inevitavelmente, você colherá os frutos de tanto esforço.

“**A persistência é o menor caminho do êxito**” (Charles Chaplin)
“**Disciplina é liberdade**” (Legião Urbana: Há tempos)



APRESENTAÇÕES PESSOAIS

Pedimos licença para nossa apresentação como professores deste curso:

Meu nome é **Luiz Claudio Santos**, sou **mestre em Ciência Política** (IUPERJ/Ucam), **especialista em Processo Legislativo** (Cefor/CD), Desenvolvimento Gerencial (UnB/Cefor) e Gestão Legislativa (UnB/Cefor) e **autor dos livros** considerados as principais fontes de referência sobre o processo legislativo na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional (vejam a indicação das obras ao final da minha apresentação). Como concursando fui **aprovado em concursos** para a Secretaria de Educação do DF, onde atuei por cinco anos, Banco de Brasília, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal Militar e, finalmente, **Câmara dos Deputados** para Técnico Legislativo/Assistente Administrativo (1992) e **Analista Legislativo/Técnica Legislativa** (2000). Assim, carrego comigo essa experiência de ser concursando. Quanto à Técnica Legislativa e ao Processo Legislativo, conheço muito bem esses assuntos, pois trabalho com esses assuntos na Câmara dos Deputados, órgão onde atuo desde 1994. Colaborei em diversos setores da Câmara dos Deputados ligados ao Processo Legislativo, tendo exercido a função de Secretário-Executivo de Comissão por quase 8 anos, a de Assessor de Liderança Partidária e, por dois anos, a de Assessor do Diretor do Departamento de Comissões. Em 2013 e 2014, atuei na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa, colaborando na solução de casos que envolviam questões regimentais complexas. Atualmente, atuo como **Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa** na Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul. Sou **Professor, palestrante e autor de livros sobre processo legislativo e regimentos legislativos**. Além de atuar desde 2004 como professor-colaborador no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados na área de estudos regimentais e processo legislativo, ministro aulas em cursos preparatórios para concursos. Dentre **meus livros**, destacam-se o **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (2ª ed. 2019), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara e disponíveis na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br). E aí uma dica muito importante. Vocês podem adquirir a versão eletrônica desses livros gratuitamente na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br).

Meu nome é **Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto**, sou servidor concursado da Câmara dos Deputados há 32 anos. **Mestre em Poder Legislativo e especialista em Processo Legislativo** (Cefor/CD) e em Análise de Sistemas. Sou graduado em Ciências Econômicas e em Direito. Ministro aulas sobre Processo Legislativo e Técnica Legislativa em importantes instituições públicas e privadas em cursos regulares e de pós-graduação, a exemplo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmecc), da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais/Instituto Euvaldo Lodi (Abrig/IEL), do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), da União Pioneira de Integração Social (Upis), atuando também como orientador de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Atuo como palestrante levando país afora o conhecimento sobre os procedimentos do Poder Legislativo, tendo ministrado Cursos na Petrobras, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Anvisa e em diversos sindicatos. Também sou autor de cinco livros sobre Processo Legislativo, destacando-se, em parceria com o Professor Luiz Claudio Santos, **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (2ª ed. 2019), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara e disponíveis na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br). E aí uma dica muito importante. Vocês podem adquirir



a versão eletrônica desses livros gratuitamente na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br). Também sou autor do Livro Técnica Legislativa – Lei Complementar nº 95/1998, da Editora Vestcon. Atuo também, por meio do Cefor em diversos programas da Câmara dos Deputados voltados ao processo legislativo, a exemplo do Estágio Visita, Câmara em Ideias, Parlamento Jovem, Plenarinho, Câmara Mirim, dentre outros. Sou membro titular do Comitê Gestor do Portal e do Comitê Diretivo da Tecnologia da Informação da Câmara dos Deputados. Sou membro titular da comissão avaliadora da Câmara dos Deputados encarregada de analisar pré-projetos de pesquisa apresentados em processos seletivos com vistas à capacitação externa em cursos de pós-graduação *strito sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado). Sou colunista em processo legislativa da Revista da Abrig e fui colunista da Revista Prática Jurídica da Editora Consulex e da Revista da Casa (Revista Eletrônica da Câmara dos Deputados). Fui Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF e atuei como Coordenador do Comitê de Regulamentação da Abrig. Fui elaborador do Programa da Rádio Câmara intitulado "Conheça o Processo legislativo". Participei do Curso APG MIDDLE promovido pela Amana-Key, do Programa da FGV de Aperfeiçoamento de Docentes (Estratégia de Comunicação Aplicada a Docentes - PAD). Integrei o Curso de Assessoramento Parlamentar realizado em Lisboa – Portugal, promovido pela Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa. Tomei parte do *International Visitor Leadership Program*, patrocinado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, realizado em Washington e outras cidades norte-americanas. Participei também do IX Curso para Assessores Parlamentares realizado no Parlamento espanhol, em Madri, Espanha. Fui Chefe de Gabinete de Liderança partidária e atuei como assistente da Comissão de Desenvolvimento Urbano. Atualmente, atuo como **Analista Legislativo da Câmara dos Deputados** e sou Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria Legislativa e Diretor-substituto desta Diretoria.

Eu, **Luiz Claudio Santos**, ficarei responsável pelas **aulas escritas** e pelos **vídeos** das Aulas 00, 02, 04 e 06, conforme especificado no cronograma do curso. Então, o conteúdo dessa aula demonstrativa é por minha conta. O Prof. **Miguel Gerônimo** ministrará em **PDF** e **vídeo** os conteúdos das Aulas 01, 03, 05 e 07, conforme especificado no cronograma do curso.

Tenha certeza: estamos integralmente comprometidos para produzir o melhor e mais completo conteúdo para você. Deixaremos abaixo nossos contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Teremos o prazer em orientar você da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

Luiz Claudio Santos

Instagram: <https://www.instagram.com/luiz.priorizar/>

YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCZMyjQYu7hLP-UL12wXECFw>

Miguel Gerônimo

Instagram: <https://www.instagram.com/professormiguelgeronimo/>



DEPOIMENTOS DE ALUNOS

Aqueles que se prepararam por meio de nossos livros e cursos em anos anteriores tiveram plenas condições de gabaritar as questões referentes ao Processo Legislativo, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Regimento Interno do Senado Federal, Regimento Comum do Congresso Nacional e Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Quanto a isso, no dia a dia encontramos vários colegas nos corredores da Câmara e do Senado que fazem questão de nos agradecer pelas excelentes aulas e materiais que lhes oferecemos na fase de preparação. Isso é muito gratificante e nos impulsiona a cada vez mais buscar a excelência na elaboração dos novos cursos, para que você também conquiste seus sonhos.

Acredito que você gostaria de saber o que os alunos estão dizendo sobre nossos cursos aqui no Estratégia Concursos. Então, separemos alguns recentes depoimentos:

"Prof., acabei sua matéria de Técnica Legislativa para a Assembleia do Amapá, e o senhor é **fantástico, muito bom mesmo. Entendi com toda a facilidade** o processo legislativo. Entender e conhecer mais foi de muita importância para eu saber que realmente a área legislativa é a área que eu quero! Obrigada." (2019, Curso para ALAP, Técnica Legislativa e Processo Legislativo)

"Gostaria de agradecê-lo imensamente, e nada além disso, pelas **maravilhosas aulas** e pela **competência incrível em explicar de forma tão completa** aquilo que é, muitas vezes, tão complicado. Digo inicialmente de forma geral, mas refiro-me especificamente à aula 01, onde o senhor trata das lideranças do Governo, Maioria e Minoria, e posso dizer sem sombra de dúvidas que o senhor **sanou todas as dúvidas que eu tinha sobre o assunto já há um tempo.**" (2019, Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional)

"Olá professor! Vim dar os parabéns por **este curso que é maravilhoso!** Tanto o livro eletrônico quanto as videoaulas! A forma como você estruturou as aulas nos **facilita muito o aprendizado!** Tabelas, mapas, questões, recursos gráficos ... **isso tudo torna o curso muito atraente.**" (2019, Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Então, **acredite e invista na sua preparação** todos os dias, com dedicação, disciplina, perseverança e inteireza de coração. Somos do tamanho dos nossos sonhos. Então, sonhe grande e faça acontecer! Assim, em breve, poderemos brindar a sua aprovação!



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam como será o cronograma do curso:

| AULAS | TÓPICOS ABORDADOS | DATA |
|---------|---|-------|
| Aula 00 | Prof. Luiz Claudio Santos Título I - Assembleia Legislativa (arts. 1º a 18) Título X - Da Convocação Extraordinária da Assembleia (arts. 354 a 355) | 06/12 |
| Aula 01 | Prof. Miguel Gerônimo Título II - Dos Órgãos da Assembleia Legislativa (arts. 19 a 112) | 16/12 |
| Aula 02 | Prof. Luiz Claudio Santos Título III - Das Lideranças (arts. 113 a 118) e Título IV - Dos Deputados (arts. 119 a 155) | 23/12 |
| Aula 03 | Prof. Miguel Gerônimo Título VI - Das Proposições e sua Tramitação (arts. 195 a 235) | 27/02 |
| Aula 04 | Prof. Luiz Claudio Santos Título V - Das Sessões (arts. 156 a 194) Título IX - Da Interpretação e da Observância do Regimento (arts. 346 a 353) | 10/03 |
| Aula 05 | Prof. Miguel Gerônimo Título VIII - Dos Processos Especiais (arts. 290 a 345) | 20/03 |
| Aula 06 | Prof. Luiz Claudio Santos Título VII - Dos Debates e das Deliberações (arts. 236 a 289) | 30/03 |
| Aula 07 | Prof. Miguel Gerônimo Título XI - Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 356 a 376) | 10/04 |

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, informaremos você previamente e apresentaremos a devida justificativa.



DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1 - Considerações Iniciais

Na aula de hoje você aprenderá sobre a **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**.

O foco desta aula é o aprendizado sobre essa Casa legislativa nos termos previstos no Título I do seu Regimento Interno, mas, é essencial considerar alguns aspectos previstos nas Constituições Federal e Estadual, antes de uma imersão no texto regimental.

Na Constituição do Estado do Ceará, o Poder Legislativo está previsto no Capítulo I do Título V (arts. 45 a 81). Ao longo do curso, você encontrará referências a alguns desses dispositivos para subsidiar o estudo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará, ok?

Antes de iniciar a apresentação do conteúdo da disciplina, gostaria de convidar você a **CURTIR MINHA PÁGINA NO FACEBOOK, ESPECÍFICA DE REGIMENTOS LEGISLATIVOS**. Lá disponibilizo diversas informações úteis, questões de provas comentadas, artigos, e notícias sobre o Legislativo. Aproveite!

<https://www.facebook.com/regimentoslegislativos>

Excelente Aprendizagem!

No Brasil, o Poder Legislativo é bicameral no âmbito da União, sendo exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). Nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, o Poder Legislativo é unicameral, ou seja, exercido por uma única Casa legislativa: Assembleia Legislativa, nos estados (CF, art. 27, *caput*), Câmara Legislativa, no Distrito Federal (CF, art. 32, *caput* e § 3º) e Câmara Municipal, nos municípios (CF, art. 29, *caput* e IV).

No Estado do **Ceará, o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa**, constituída por representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional e investidos na forma da lei, para uma legislatura de quatro anos (CE do Ceará, art. 45, *caput*).

Esses **representantes do povo** mencionados na Constituição Estadual do Ceará são os **Deputados estaduais**. Por mandamento constitucional, o número de Deputados estaduais deve corresponder ao **triplo** da representação do Estado na Câmara dos Deputados (Câmara Federal) e, **atingido o número de 36 Deputados estaduais**, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais **acima de 12** (CF, art. 27, *caput*; e CE-Ceará, art. 45, § 1º). Considerando que o Estado do Ceará conta com 22 Deputados Federais na Câmara dos Deputados e aplicando-se a regra do triplo, chegamos ao número de 46 Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Ceará. Para melhor compreensão dessa regra prevista na CF/88 e na CE-Ceará, na tabela a seguir, veja sua aplicação a estados que possuam entre 8 a 15 e 22 Deputados Federais na Câmara dos Deputados.



Quadro 1 - Quantitativo de Deputados Estaduais

| DEPUTADOS FEDERAIS (Representação do Estado na Câmara dos Deputados) | TRIPLO (da representação do Estado na Câmara dos Deputados) | Acréscimo de tantos quanto forem os Deputados Federais acima de 12 | DEPUTADOS ESTADUAIS na Assembleia Legislativa |
|---|---|---|---|
| 8 | $8 \times 3 = 24$ | Não se aplica | 24 |
| 9 | $9 \times 3 = 27$ | Não se aplica | 27 |
| 10 | $10 \times 3 = 30$ | Não se aplica | 30 |
| 11 | $11 \times 3 = 33$ | Não se aplica | 33 |
| 12 | $12 \times 3 = 36$ | Não se aplica | 36 |
| 13 | $12 \times 3 = 36$ | $13 - 12 = 1$ | $36 + 1 = 37$ |
| 14 | $12 \times 3 = 36$ | $14 - 12 = 2$ | $36 + 2 = 38$ |
| 15 | $12 \times 3 = 36$ | $15 - 12 = 3$ | $36 + 3 = 39$ |
| 22 | $12 \times 3 = 36$ | $22 - 12 = 10$ | $36 + 10 = 46$ |

Os 46 Deputados estaduais no Ceará são **eleitos pelo sistema proporcional e investidos na forma da lei**. Direito eleitoral é matéria de competência da União. Logo, o Poder Legislativo dos estados, DF e municípios não têm competência para legislar sobre direito eleitoral. Por isso, essa investidura no mandato obedecerá a legislação federal.

A Constituição do Estado do Ceará assegura ao **Poder Legislativo** estadual **autonomia financeira e administrativa** e, ainda, estabelece que cabe a esse Poder, pelo menos, três por cento da receita estadual. Além disso, confere à Assembleia Legislativa **competência privativa** para eleger sua Mesa Diretora e elaborar seu **regimento interno** (CE-Ceará, arts. 46 e 49, XVII e XVIII).

A Constituição do Estado do Ceará estabelece que a **Assembleia Legislativa** irá se reunir em **sessão preparatória**, no dia **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para a **posse de seus membros (Deputados Estaduais) e eleição da Mesa Diretora**, para mandato de dois anos, **admitida a recondução** ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte (CE-CE, arts. 47, § 2º, e 49, XVII). De acordo com o art. 55, § 1º, da CE-Ceará, dispositivo comumente utilizado no estudo das Comissões, **na constituição da Mesa e na de cada Comissão**, é assegurada, **tanto quanto possível**, a **representação proporcional** dos **partidos políticos** ou dos **blocos parlamentares** com representação na Assembleia Legislativa.

2 – Da Sede

O Regimento Interno da **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** estabelece que a Assembleia tem **sede** na **Capital do Estado**. Apesar de o texto regimental não informar, vale a pena registrar que a cidade de Fortaleza é Capital do Ceará e a sede do Governo (CE-CE, art. 17). Os trabalhos da Assembleia do Ceará ocorrem no **Palácio Adauto Bezerra**, local considerado o **recinto normal de seus trabalhos** (CE-CE, art. 17; e RI-ALECE, art. 1º, *caput*).

- **Sede: Capital do Estado: Fortaleza;**
- **Recinto Normal** de seus Trabalhos: **Palácio Adauto Bezerra**



A Constituição do Estado do Ceará confere à Assembleia Legislativa competência exclusiva para mudar temporariamente a sua sede (CE-CE, art. 49, VII)

2.1 – Da Reunião fora da sede

O Regimento da Assembleia do Ceará apresenta três regras diferentes que possibilitam a Assembleia se reunir **fora da sede**. Para você visualizar com mais clareza essas regras e compreendê-las melhor, organizei-as comparativamente no quadro a seguir:

Quadro 2 - Reunião fora da sede

| Item | Reunião em Outro Local | Casos especiais | Sessão Itinerante |
|---------------|---|---------------------|--|
| Onde | Outro local, eventualmente. | --- | <ul style="list-style-type: none"> ✓ no interior do Estado; ▪ Local indicado previamente pela Mesa Diretora. |
| Deliberação | Mesa Diretora | 2/3 de seus membros | --- |
| Ad referendum | Maioria Absoluta dos Deputados | --- | --- |
| Hipóteses | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Guerra; ✓ Comoção intestina; ✓ Calamidade pública; ✓ Outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede. | Casos especiais | <ul style="list-style-type: none"> ✓ 1ª e 3ª Sessões Legislativas: ▪ 2 vezes por semestre. |



HORA DE
PRATICAR!

(FCC/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2007 -Adaptada ao RI-ALECE)

Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Assembleia Legislativa do Ceará pode se reunir fora da sua sede, que é na Capital do Estado, em outro local que não o Palácio Aduato Bezerra, recinto normal de seus trabalhos. Para tanto, depende de

(A) deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados.



- (B) determinação do Presidente da Casa.
- (C) determinação do Governador do Estado.
- (D) deliberação do Tribunal de Justiça.
- (E) prévia aprovação da maioria simples dos Deputados.

Comentários:

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do RI-ALECE, a **reunião fora da sede** depende de **deliberação da Mesa**, *ad referendum* da **maioria absoluta** dos Deputados. Em outras palavras, a decisão da Mesa deverá ser referendada (confirmada) por pelo menos 24 Deputados da ALECE. Gabarito: **Letra A**.

3 – Da Instalação da Legislatura

Você aprenderá agora sobre o **funcionamento da Assembleia Legislativa** ao longo do exercício do mandato dos Deputados estaduais.

De acordo com o previsto na Constituição do Estado do Ceará e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o funcionamento da Assembleia do Ceará é fracionado em intervalos de tempo: a Assembleia funciona em fases, em várias divisões temporais. A Constituição do Ceará e o Regimento Interno da Assembleia do Ceará utilizam palavras específicas que possuem significados próprios no contexto legislativo para definir cada um dos tipos de intervalo de tempo.

É essencial que você saiba na ponta da língua cada um dos termos legislativos a seguir:

3.1 – Legislatura

Legislatura é o intervalo de tempo que compreende o período de **4 anos** e coincide com o mandato dos Deputados (CE-CE, art. 45). **Inicia-se** no dia **1º de fevereiro** do ano seguinte àquele em que forem realizadas as eleições gerais e encerra-se quatro anos depois de seu início, no dia 31 de janeiro do ano de abertura da próxima legislatura. Atualmente, a Assembleia Legislativa do Ceará realiza sua 30ª Legislatura, que teve início em 1º de fevereiro de 2019 e terminará em 31 de janeiro de 2023. Veja o quadro a seguir para facilitar o entendimento:

Quadro 3 - Legislatura

| 30ª LEGISLATURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2019 | | | | | | | | | | | | 2020 | | | | | | | | | | | | 2021 | | | | | | | | | | | | 2022 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| → Início em 1º/2/2019 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X Término em 31/1/2023 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

3.2 – Ano Legislativo

Ano legislativo é expressão que não consta na Constituição do Estado do Ceará nem no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, mas que utilizo didaticamente para ampliar a



compreensão sobre o funcionamento legislativo em cada legislatura. **Ano legislativo** é o intervalo de tempo que compreende **12 meses**, mas **não coincide com o ano civil**. Cada um dos anos legislativos tem início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano seguinte. Assim, a Legislatura compreende 4 anos legislativos.

Quadro 4 - Ano Legislativo

| 30ª LEGISLATURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2019 | | | | | | | | | | | | 2020 | | | | | | | | | | | | 2021 | | | | | | | | | | | | 2022 | | | | | | | | | | | |
| F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J |
| 1º Ano Legislativo | | | | | | | | | | | | 2º Ano Legislativo | | | | | | | | | | | | 3º Ano Legislativo | | | | | | | | | | | | 4º Ano Legislativo | | | | | | | | | | | |

3.3 – Sessão Legislativa Ordinária

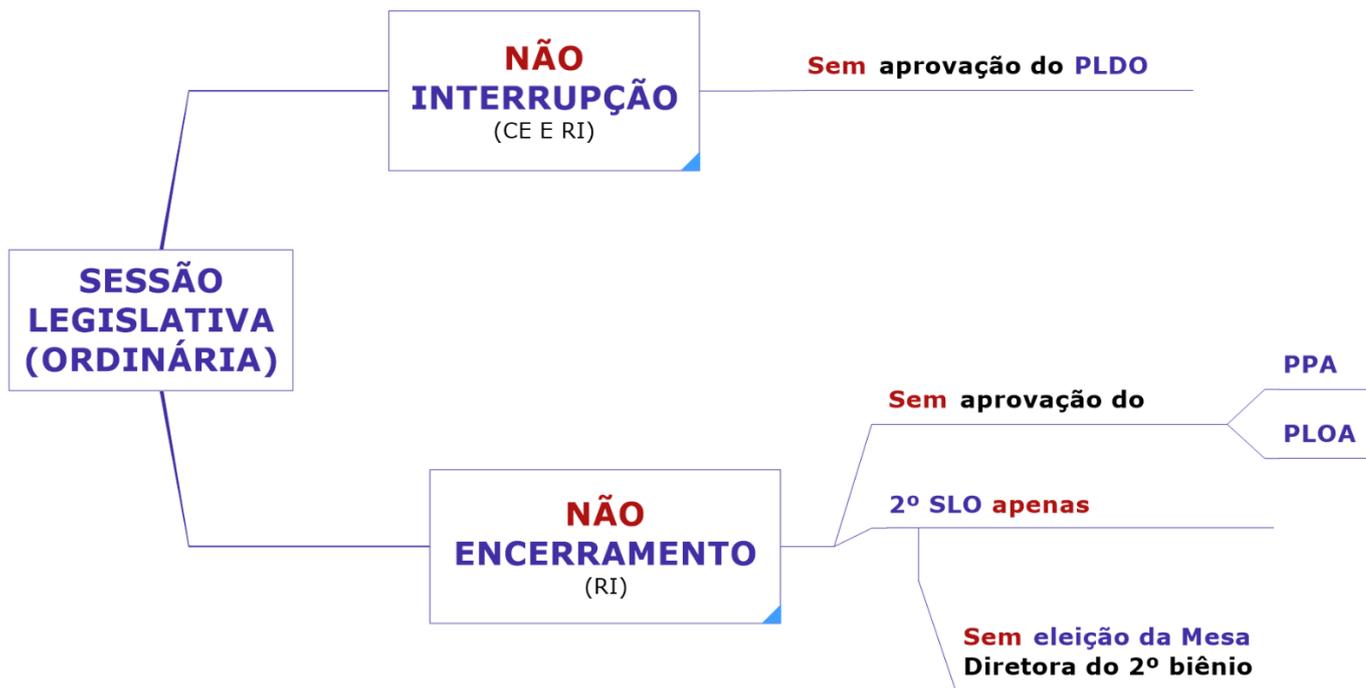
Sessão Legislativa Ordinária (SLO): durante o ano legislativo, existe o espaço temporal destinado aos trabalhos legislativos anuais, definidos constitucionalmente (CE do Ceará, art. 47, *caput*, e RI-ALECE, art. 2º, I): de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12**. Em resumo, é a época em que a Assembleia funciona ordinariamente; no restante do ano, em princípio, a Assembleia entra em recesso parlamentar (de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 ou 1º.02, conforme o caso).

De acordo com a CE do Ceará e o RI da Assembleia, as reuniões marcadas para **essas datas** de **início e término de cada período legislativo** da sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados (CE do Ceará, art. 47, *caput* e § 1º, e RI-AL do Ceará, art. 2º, I e § 1º).

Não Interrupção e Não encerramento da SLO

Na **Assembleia Legislativa do Ceará**, a **sessão legislativa ordinária não será interrompida** (em 17 de julho) **sem a aprovação** do **projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO) nem encerrada** (em 22 de dezembro) sem a aprovação do **Plano Plurianual de investimentos (PPA)** e do **Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA)** (RI-AL do Ceará, art. 2º, § 3º). No caso específico da segunda sessão legislativa ordinária, a sessão legislativa também não será encerrada **sem que tenha ocorrida a eleição da Mesa Diretora** para o 2º biênio da Legislatura (RI-ALECE, art. 14, § 3º).

Mapa Mental 1: Sessões Legislativas não Interrupção e não encerramento



Constituição Estadual *versus* RI-Assembleia do Ceará

A Constituição do Estado do Ceará estabelece que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, mas silencia quanto ao não encerramento em decorrência de não aprovação do PPA e PLOA. (CE do Ceará, art. 47, § 3º; e RI-AL do Ceará, art. 2º, § 3º).

As leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará.

CE do Ceará

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias; e
- III – orçamentos anuais.

3.4 – Sessão Legislativa Extraordinária

Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) é a expressão utilizada para identificar o funcionamento da Assembleia Legislativa decorrente do ato de esta Casa legislativa ter sido convocada extraordinariamente para atuar durante o período (total ou parcial) inicialmente reservado ao recesso parlamentar – de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso). É possível haver mais de uma SLE a cada ano legislativo, mas, se não ocorrer essa convocação, simplesmente não haverá SLE.

A convocação da Assembleia Legislativa do Ceará está disciplinada no artigo 47, § 5º, da CE do Ceará e no art. 354 do RI-ALECE. Vou esquematizar para você visualizar com mais facilidade e compreender melhor essas regras:

Quadro 5 - Convocação Extraordinária

| CASOS | INICIATIVA | APROVAÇÃO |
|--|---|---|
| 1) Intervenção em Município; 2) Compromisso e posse do Governador e do Vice-Governador do Estado. | Presidente da Assembleia. | Independente de aprovação. |
| Urgência OU Interesse público relevante e urgente | 1) Governador; 2) Presidente da Assembleia; 3) A requerimento da maioria dos membros da Assembleia. | da maioria absoluta da Assembleia. |

Como você viu, a Assembleia Legislativa do Ceará pode ser convocada. Quando isso acontecer, a ALECE atuará em Sessão Legislativa Extraordinária e, nesse período extraordinário, a Assembleia Legislativa sofrerá restrição em suas deliberações, somente podendo deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido convocada (CE-Ceará, art. 47, § 6º).



A Constituição do Estado do **Ceará não incluiu medidas provisórias** entre as normas cuja elaboração o processo legislativo compreende (CE-Ceará, art. 58) nem, ainda, entre as atribuições do Governador (CE-Ceará, art. 88). Na verdade, não há a expressão “medidas provisórias” no texto da Constituição desse Estado nem no do RI da Assembleia Legislativa.

PARCELA INDENIZATÓRIA

Na Assembleia Legislativa do Ceará é **vedado** o pagamento de **parcela indenizatória**, em razão da convocação.

O RI-ALECE acrescenta, ainda, as seguintes disposições sobre a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa e seu funcionamento durante a SLE:

- O objetivo da convocação extraordinária e o período de seu funcionamento constarão, obrigatoriamente, da mensagem governamental que a convocar, a qual será publicada, na sua íntegra, no Diário Oficial do Estado e em outro órgão de grande circulação da imprensa estadual (RI-ALECE, art. 354, parágrafo único);
- Nas convocações extraordinárias, somente verificadas nos períodos de recesso parlamentar, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos;
- A Mesa Diretora e as Comissões permanentes serão as mesmas da última Sessão Legislativa.

Na Aula 4 deste curso, você aprenderá sobre as sessões da Assembleia Legislativa. Por enquanto, é suficiente saber que a ALECE realiza cinco tipos diferentes de sessões: I - Preparatórias; II - Ordinárias; III - Extraordinárias; IV - Especiais; e V - Solenes (RI-ALECE, art. 156). Quanto à duração e ordem dos trabalhos das sessões ordinárias, confira o disposto no art. 157 a seguir transcrito:

Art. 157. A Sessão Ordinária terá duração de 5 (cinco) horas e compõe-se de 5 (cinco) partes:

I - Primeiro Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Segundo Expediente;

IV - Tempo de Liderança;

V - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Às **terças, quartas, quintas e sextas-feiras**, as Sessões Ordinárias realizar-se-ão a **partir das 9 (nove) horas**, não havendo Sessão Plenária às segundas-feiras.

3.5 – Período Legislativo

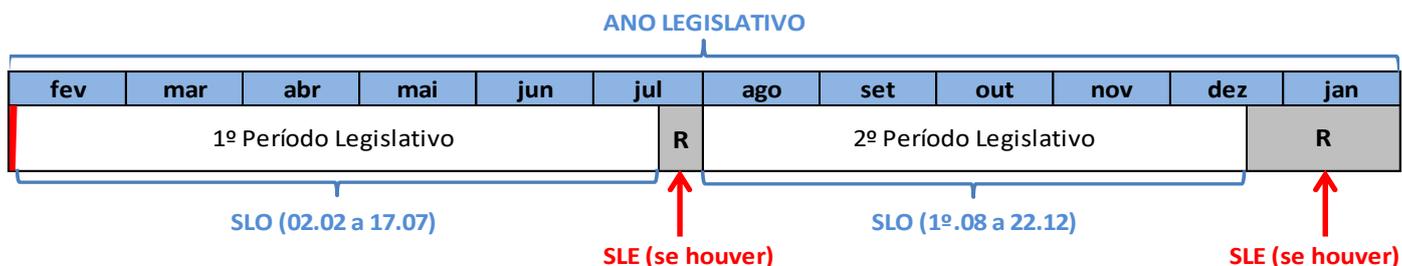
O conceito de **período Legislativo** está reproduzido no art. 3º da Resolução nº 3/90 do Congresso Nacional e costuma constar na doutrina de Direito Constitucional quando o assunto é o funcionamento do Congresso Nacional. Então, vou utilizar essa expressão no estudo do RI da Assembleia do Ceará para fins didáticos. “Considera-se período legislativo **as divisões da sessão legislativa anual** compreendidas entre ~~15 de fevereiro~~ [02 de fevereiro] a ~~30 de junho~~ [17 de julho] e 1º de agosto a ~~15 de dezembro~~ [22 de dezembro], incluídas as prorrogações decorrentes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 57 da Constituição”. Assim, **cada Sessão Legislativa Ordinária contém dois Períodos Legislativos**. As datas vigentes que indiquei entre colchetes constam da CF, art. 57, *caput*, e coincidem com as datas da sessão legislativa ordinária prevista no art. 2º, I, do RI da Assembleia Legislativa do Ceará.



3.6 – Recesso Parlamentar

O **recesso parlamentar**, em regra, vai do dia 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso) de cada ano legislativo. Mas, excepcionalmente, caso a Assembleia não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 17 de julho, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano. Em situação excepcional em que o projeto da LDO não seja aprovado até o dia 17 de julho e permaneça sem ser aprovado até 31 de julho, o período de 18 a 31 de julho será incorporado ao do primeiro período legislativo da SLO. Nesse caso, a SLO terá sido iniciada no dia 02.02 e encerrada no dia 22.12, sem que tenha sido interrompida (percebam que não houve recesso, portanto, a SLO não foi interrompida). Além disso, há previsão regimental de não encerramento da SLO sem a aprovação do Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA). Vejam o quadro a seguir:

Quadro 6 - Calendário Legislativo Anual



Como você pode ver acima, o “R” representa o recesso parlamentar. O traço vermelho em fevereiro diz respeito às sessões preparatórias que ocorrem no dia 1º de fevereiro apenas no 1º ano e no 3º ano. A eleição da Mesa para o terceiro ano ocorrerá a partir de 1º de dezembro da sessão legislativa anterior, mas a posse ocorrerá em sessão preparatória em 1º de fevereiro (RI-ALECE, arts. 13 e 14, § 2º). Assim ficou bem mais fácil visualizar e compreender o funcionamento da Assembleia Legislativa do Ceará, não?



(TRE/MS – Técnico Administrativo/2013-Adaptada à AL do Ceará)

O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, com legislatura anual.

Comentários:

Cada legislatura tenha a duração de **quatro anos** (CE do Ceará, art. 45). Gabarito: **Errado**.

3.7 – Sessões Legislativas versus Sessões Plenárias

Gostaria que você já se familiarizasse com um tópico diferente do RI da Assembleia: as Sessões (sessões plenárias) da Assembleia Legislativa do Ceará. Mas antes de explicar as espécies e as características de cada uma, é necessário primeiramente deixar bem clara, para você, a **diferença** entre **Sessões Legislativas** (explicadas nos subtópicos 2.2.3 e 2.2.4) e **Sessões** (Plenárias).

Sessões Legislativas

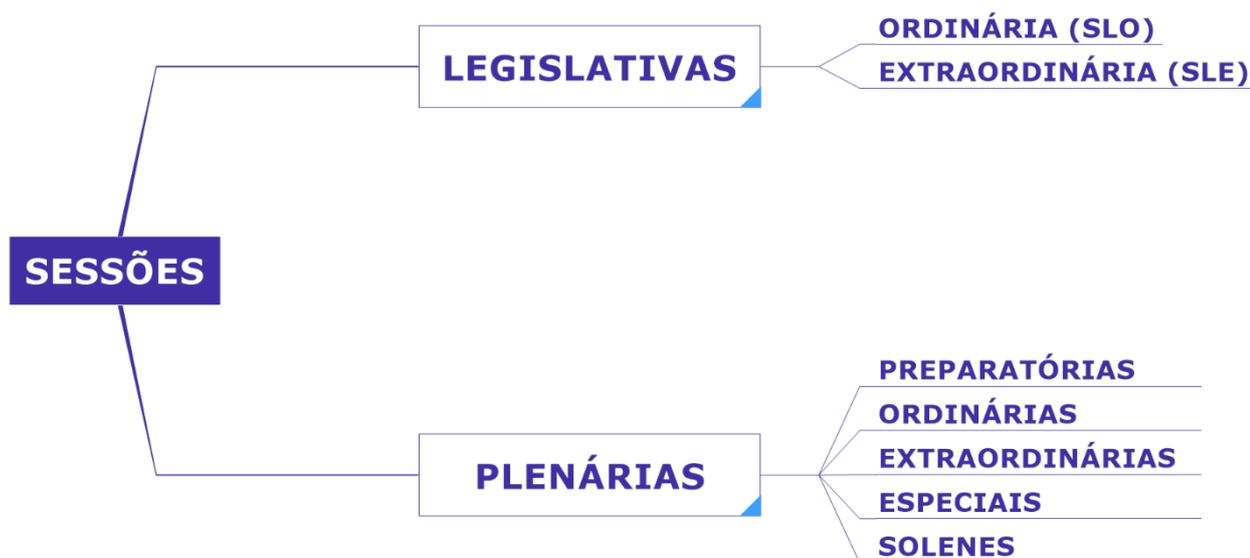
As **Sessões Legislativas** decorrem de **regras constitucionais** (CE do Ceará, art. 47, *caput*, e §§ 1º, 3º e 5º) referentes ao funcionamento da Assembleia Legislativa. São as Sessões Legislativas Ordinárias – SLO e as Sessões Legislativas Extraordinárias – SLE, estudadas nos tópicos 2.3 e 2.4 deste capítulo. Essas sessões podem ser compreendidas como **períodos de tempo**, intervalos de **dias ou meses**, em que a **Assembleia Legislativa** exerce suas atividades legislativas. Durante as sessões legislativas, essa **Casa legislativa** realiza seus trabalhos, que incluem a realização das sessões plenárias.

Sessões Plenárias

Provavelmente, você começou a perceber a diferença. Agora, vamos torná-la ainda mais evidente. As **Sessões** (plenárias) são atividades do Plenário da Assembleia Legislativa que são contabilizadas em **horas**. Veja essa explicação: durante o período da SLO (de 02.02 a 17.07 e de 1º.08 a 22.12) a Assembleia Legislativa realiza várias sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e outras. Por exemplo, a Assembleia pode, em um único dia, realizar, uma sessão solene pela manhã; à tarde, uma sessão ordinária, e; à noite, uma sessão extraordinária ou especial.

Cabe ainda assinalar que, com exceção das sessões preparatórias (que serão explicadas com detalhes no Tópico 2.3 deste capítulo), a classificação das outras **sessões plenárias da Assembleia tem previsão somente regimental** (RI-ALECE, art. 156).

Mapa Mental 2: Sessões Legislativas e Sessões Plenárias



Entendeu bem a diferença? Facilitarei um pouco mais sua compreensão! Com o exposto acima, podemos chegar a algumas conclusões em relação às deliberações na Assembleia Legislativa do Ceará:

- Durante a **Sessão Legislativa Ordinária (SLO)**, a rigor, podem ser convocadas as seguintes sessões plenárias:
 - ✓ **Sessões Ordinárias;**
 - ✓ **Sessões Extraordinárias;**
 - ✓ **Sessões Especiais;** e
 - ✓ **Sessões Solenes.**

- Da mesma maneira, durante a **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)** podem ser convocadas:
 - ✓ **Sessões Ordinárias;**
 - ✓ **Sessões Extraordinárias;** e
 - ✓ **Sessões Especiais;** e
 - ✓ **Sessões Solenes.**

Você percebeu que as **Sessões Preparatórias** não estão nessa divisão que fiz acima? Realmente, essa omissão foi proposital, já que, em regra, as sessões preparatórias não são convocadas nem durante a SLO, nem durante a SLE. A rigor, as sessões preparatórias realizadas no primeiro não da legislatura **não integram a SLO**, uma vez que, em regra, têm que ser realizadas no dia 1º de fevereiro, ou seja, um dia antes do início da SLO (CE Ceará, art. 47, § 2º; e RI-ALECE, arts. 4º e 7º). **Também não integram a SLE**, já que a Assembleia Legislativa não foi convocada para isso, na forma do artigo 47, § 5º, da CE do Ceará. **Não podemos falar que a Assembleia está de Recesso**, já que existe uma atividade legislativa sendo exercida. Então, o que se pode concluir é que as sessões preparatórias têm uma classificação diferente. Em regra, elas ocorrem num período que não é SLO, nem SLE, muito menos Recesso Parlamentar. As sessões preparatórias precedem a primeira e a terceira sessões legislativas (RI-ALECE, art. 2º, § 2º). O Regimento Interno da Assembleia do Ceará não é tão preciso em sua redação, pois, ao classificar as sessões dispõe que as sessões preparatórias são as que precedem, na Sessão Legislativa, a posse dos Deputados e a eleição da Mesa (RI-ALECE, art. 156, I). Além disso, há uma exceção a essa análise que se refere à previsão do art. 13 do Regimento Interno da Assembleia do Ceará, segundo a qual as sessões preparatórias destinadas à eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura terão início a partir de 1º de dezembro da Sessão Legislativa antecedente.

Apesar da contradição regimental, acredito que tenha ficado claro a diferença entre sessão legislativa e sessão plenária.





Agora você sabe, com muita clareza, a diferença entre sessão legislativa e sessão plenária. Em provas, o examinador costuma tentar confundir o candidato por meio da troca dessas nomenclaturas. Então, tenha muita atenção na hora de resolver questões que contenham as expressões: (a) sessão legislativa ordinária; (b) sessão legislativa extraordinária; (c) sessão ordinária; e (d) sessão extraordinária.

Quadro 7 - Sessão Legislativa versus Sessão Plenária

| Sessões Legislativas | | Sessões Plenárias |
|-----------------------------------|---|-----------------------|
| Sessão Legislativa Ordinária | ≠ | Sessão Ordinária |
| Sessão Legislativa Extraordinária | ≠ | Sessão Extraordinária |

3.8 – Sessões Preparatórias

As sessões preparatórias têm previsão tanto na Constituição do Ceará quanto no Regimento da Assembleia Legislativa:

- A CE do Ceará, em seu artigo 47, § 2º, prevê duas espécies de sessões preparatórias a serem realizadas no dia 1º de fevereiro no primeiro ano da legislatura: uma para a **posse dos Deputados diplomados**; e outra para a **eleição da Mesa Diretora**.
- O Regimento Interno da Assembleia do Ceará, seguindo a linha traçada pela Constituição do Estado, prevê que a primeira e a terceira sessões legislativas (ordinárias) de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias e as listou como um dos tipos de sessões da Assembleia (RI-ALECE, arts. 2º, § 2º, e 156, I). Porém, em vez de apenas reproduzir a previsão das duas espécies citadas na Constituição do Estado, inclui uma terceira: **instalação da Legislatura** (RI-ALECE, art. 3º, I a III).

Então, para facilitar o entendimento, dividirei a explicação em **três tópicos**: (i) sessão preparatória para **posse dos Deputados diplomados**; e (ii) sessão preparatória para **eleição da Mesa**; e (iii) sessão preparatória para **instalação da legislatura**.

3.8.1 – Sessão Preparatória para Posse dos Deputados

A sessão preparatória para posse dos Deputados diplomados ocorre, a rigor, no dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura (CE Ceará, art. 47, § 2º), mas, o RI-ALECE flexibiliza essa regra ao possibilitar a realização dessa sessão preparatória no primeiro dia útil subsequente quando o dia 1º de fevereiro recair em sábado, domingo ou feriado (RI-ALECE, art. 4º).

Para facilitar o seu aprendizado, dividirei os procedimentos para a posse em três fases: (i) procedimentos anteriores à posse; (ii) procedimentos durante a posse; e (iii) procedimentos posteriores à posse.

i. Antes da Sessão Preparatória de Posse



Quando um candidato a Deputado Estadual vence uma eleição, ele receberá da justiça eleitoral um “diploma”, que lhe dá direito a tomar posse em seu cargo. Esse candidato, a partir da diplomação, é chamado de “**Deputado diplomado**” ou “**Deputado**” (CE do Ceará, art. 47, § 2º; e RI-ALECE, arts. 4º e 5º, *caput*). Mas, ele somente entrará efetivamente em exercício após tomar posse no mandato, o que acontece durante a sessão preparatória convocada para esse fim ou posteriormente, respeitadas as regras regimentais.

Para fins de posse, o Deputado deverá apresentar e entregar alguns documentos a órgãos da Assembleia Legislativa. Vou esquematizar para você:

- **1ª Secretaria** da Mesa, **até 20 de janeiro** do ano de instalação da Legislatura, o **Deputado ou seu partido** deve (RI-ALECE, art. 5º, *caput*):
 - ✓ **Entregar o diploma** expedido pela Justiça Eleitoral, com a **comunicação**:
 - **do nome parlamentar**, em regra, com 2 elementos: (i) nome + prenome; ou (ii) dois nomes; ou (iii) dois prenomes. Essa regra poderá ser flexibilizada, a juízo do Presidente a fim de se evitarem coincidências entre os nomes parlamentares (art. 5º, § 1º); e
 - **da legenda partidária** (p. ex., PP, MDB, PSL, PSDB, DEM, PT, PDT, PSB, PROS etc.).
- Ao **Conselho de Ética Parlamentar**, o **Deputado** (RI-ALECE, art. 119):
 - ✓ no ato de sua **posse e anualmente**:
 - apresentará **declaração de bens e rendas** (RI-ALECE, art. 119):
 - do Deputado;
 - do cônjuge; e
 - dos descendentes até o primeiro grau, ou por adoção;
 - **declaração** das respectivas **atividades econômicas ou profissionais**
 - atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado.



ESCLARECENDO!

Composição do nome parlamentar. Trouxe alguns exemplos para vocês de casos em que o Presidente flexibiliza a regra regimental de composição do nome parlamentar e permite que Deputados registrem os mais variados

nomes parlamentares. Vejamos, com apenas 1 elemento (exemplos: Deputado Nelinho e Deputado Salmito) ou com mais de 2 elementos (exemplos: Deputado Oriel Nunes Filho, Dr. Carlos Felipe e Júlio César Filho).

Nome parlamentar versus nome civil: Em geral, o nome parlamentar contém elemento(s) do nome civil: nome ou prenome, mas não há obrigatoriedade de o nome parlamentar conter qualquer elemento do nome civil. Por exemplo: o nome civil do Deputado Nelinho é Rondinelle Pereira de Freitas. Nesse caso, o parlamentar foi autorizado a utilizar seu apelido ou codinome por meio do qual é conhecido por seus eleitores e pelo público em geral.

Cumpridos os requisitos acima, a **1ª Secretaria da Mesa** organizará a **relação dos Deputados diplomados**, a qual será **publicada até** o dia **31 de janeiro** do ano de instalação da Legislatura (art. 5º, § 2º).

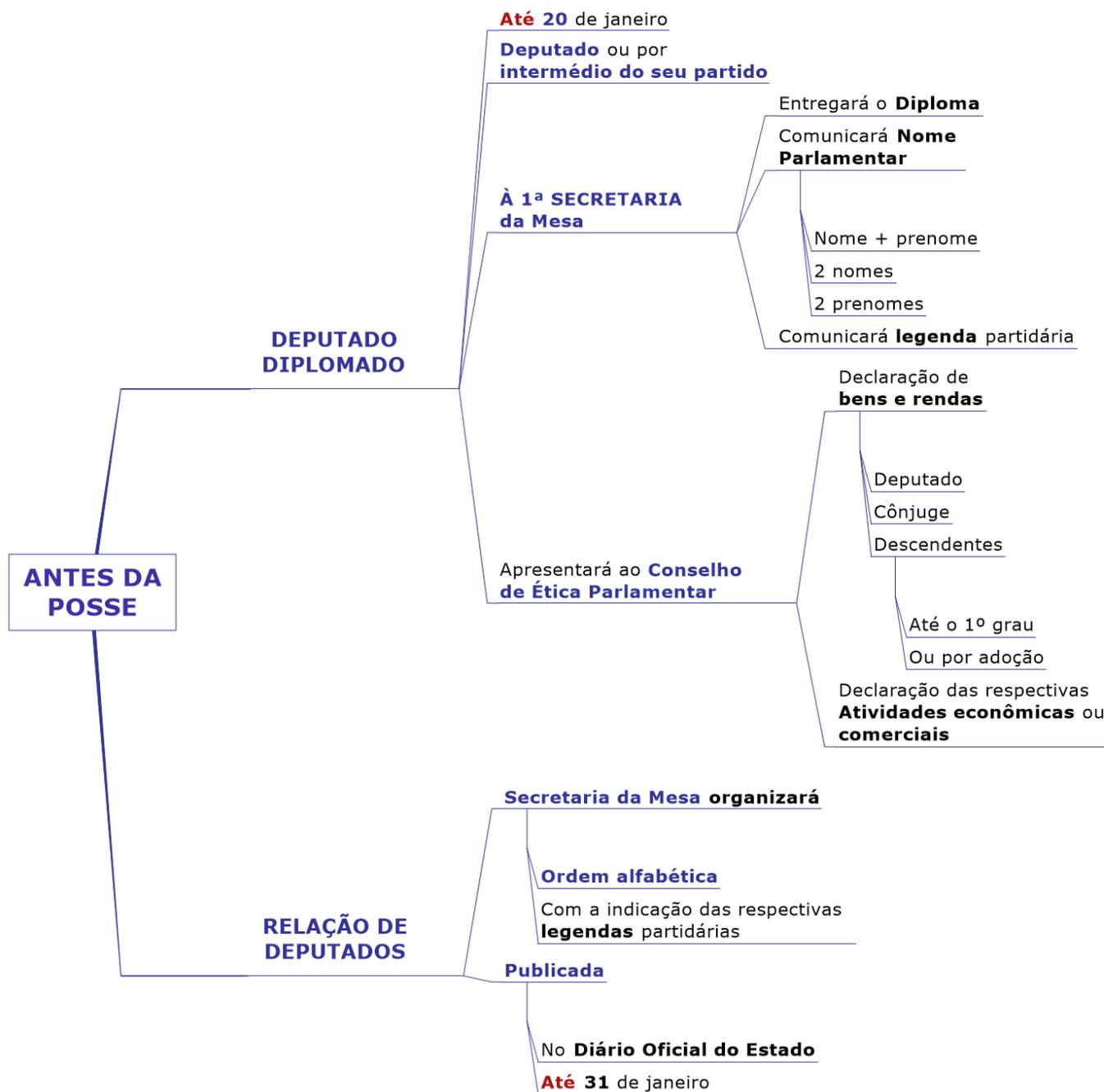
Relação dos Deputados diplomados:

- A **Secretaria da Mesa** organizará a relação:
 - ✓ em **ordem alfabética**;
 - ✓ com a **indicação** das respectivas **legendas partidárias**.
- A relação será **publicada no Diário Oficial do Estado até** o dia **31 de janeiro** do ano de instalação da Legislatura.

Facilitarei para você a visualização e memorização de todas essas informações consolidando-as no mapa mental a seguir:



Mapa Mental 3: Procedimentos antes da Posse



Realizados os procedimentos pelo Deputado diplomado (ou por intermédio do seu partido) e pela Secretaria da Mesa, a sessão preparatória poderá ser realizada.



HORA DE
PRATICAR!

(Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Taquígrafo/2012-Adaptada à AL do Ceará)

O Deputado diplomado deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à 1ª Secretaria da Mesa, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

Comentários:

RI-ALECE, art. 5º, *caput*. Além disso, precisará também apresentar **declaração de bens e rendas** e declaração das respectivas **atividades econômicas ou profissionais**, nos moldes exigidos pelo art. 119 do Regimento. Gabarito: **Certo**.

ii. No Dia da Sessão Preparatória de Posse

A Sessão Preparatória de Posse destinada à tomada de compromisso solene dos parlamentares (Deputados) será realizada a partir das **10h** do dia **1º de fevereiro** do primeiro ano da Legislatura, ou no dia útil subsequente, se recair em sábado, domingo ou feriado (RI-ALECE, art. 4º, *caput*).



**TOME
NOTA!**

A Constituição Estadual do Ceará (art. 47, § 2º) estabelece que “No primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1º de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte”. O RI-ALECE flexibilizou essa regra ao admitir a transferência para o dia útil subsequente quando o dia 1º de fevereiro recair em sábado, domingo ou feriado (RI-ALECE, art. 4º).

A direção dos trabalhos nessa sessão preparatória de posse caberá, **dentre os Deputados presentes**, àquele que haja exercido, mais recentemente, e em caráter **efetivo**, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias. Na falta destes, assumirá a direção o Deputado mais votado no último pleito (eleições gerais), presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem. Em outras palavras, a **ordem de preferência** para dirigir os trabalhos (presidir a sessão) é a seguinte (RI-ALECE, arts. 6º, *caput*, e 7º, *caput*, I a VII):

- 1º) Presidente;
- 2º) 1º Vice-Presidente;
- 3º) 2º Vice-Presidente;
- 4º) 1º Secretário;
- 5º) 2º Secretário;
- 6º) 3º Secretário;
- 7º) 4º Secretário;



- 8º) Deputado **mais votado** na última eleição para Deputado estadual;
- 9º) O Deputado **mais idoso**.



Os 1º, 2º e 3º suplentes da Mesa não constam dessa listagem de preferência para dirigir a sessão preparatória de posse. Claro que, se os membros efetivos da Mesa anterior estiverem ausentes, e o Suplente da Mesa do ano anterior estiver presente e for o Deputado mais votado na última eleição, assumirá a presidência por atender a esse critério (e não por ter sido Suplente da Mesa).

Abertura da Sessão Preparatória

Assumida a direção dos trabalhos, segundo os critérios acima, a sessão poderá ser iniciada.

O RI-ALECE silencia quanto à necessidade ou não de quórum mínimo específico para a abertura dessa sessão de posse. O **quórum mínimo de presença** requerido para as sessões em geral da Assembleia é o de **1/3 dos seus membros** (RI-ALECE, art. 170, § 1º).

Art. 170.

§ 1º Verificada a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia, o Presidente declarará aberta a Sessão.

Aberta a sessão, o Presidente convidará **2 Deputados** de **partidos diferentes** para ocuparem os lugares de **Secretários** (para atuarem como Secretários) e proclamará os nomes dos Deputados diplomados (RI-ALECE, art. 6º, § 1º).

Procedimentos Necessários à Posse

O Regimento não esclarece se a relação de Deputados diplomados será lida ou distribuída aos presentes, mas já sabemos que essa relação foi publicada no Diário Oficial do Estado, portanto, é de conhecimento público. Então, qualquer Deputado poderá reclamar quanto a eventual equívoco ou incorreção nessa listagem. Caso haja reclamações, o Presidente (Deputado que estiver na direção dos trabalhos) as examinará e decidirá (RI-ALECE, art. 6º, § 2º).

Compromisso de Posse

Dirimidas as reclamações sobre a relação de Deputados diplomados, será tomado o compromisso solene dos parlamentares. Todos os presentes em pé, o Presidente proferirá o seguinte compromisso (RI-ALECE, art. 6º, § 2º):

"PROMETO GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO E DESEMPENHAR COM LEALDADE, DEDICAÇÃO E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO CEARENSE, PROMOVER O BEM GERAL E A FELICIDADE PÚBLICA".



Ato contínuo, isto é, imediatamente após a proclamação do compromisso, ao ser realizada a chamada, cada **Deputado**, novamente em pé, ao ser proferido o seu nome dirá: "**ASSIM O PROMETO**".

O texto regimental deixa implícita a ideia de que, após a proclamação do compromisso, todos os presentes se assentam (essa ideia é expressa no Regimento Interno da Câmara dos Deputados no Congresso Nacional) e, à medida em que for sendo chamado, o Deputado deverá ficar de pé novamente para afirmar: "Assim o prometo".

É essencial que o Deputado diplomado **preste o compromisso para ser investido no mandato** de Deputado Estadual. A posse dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido no Regimento. Portanto, aquele que deixar de fazê-lo nos **estritos termos regimentais** não será considerado investido no mandato. Não atendida a convocação, nos termos regimentais, o fato importará em renúncia do titular, devendo ser chamado o suplente imediato (RI-ALECE, art. 6º, § 4º, e 119, *caput*, e 120, parágrafo único).

Após o compromisso de posse, considerar-se-á licenciado o Deputado que tiver aceito o cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou chefe de missão diplomática temporária (CE do Ceará, art. 54, inciso I), promovendo-se, de logo, a convocação do suplente, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual (RI-ALECE, art. 6º, § 6º).

iii. Após a Sessão Preparatória de Posse

Em regra, o Deputado diplomado deve prestar o **compromisso de posse pessoalmente** na **sessão preparatória** destinada a essa finalidade. É normal que o candidato queira tomar posse logo no dia 1º de fevereiro no primeiro ano da legislatura, na sessão preparatória, junto com seus pares. Entretanto, caso algum Deputado diplomado tenha perdido a sessão preparatória de posse, o RI-ALECE traz a possibilidade de "**posse tardia**" ou "**posse posterior**".

Em caso de **posse posterior** (posse tardia), o Deputado deverá prestar igual compromisso **em sessão plenária** (qualquer sessão plenária, dentre as previstas no art. 156), **junto à Presidência da Mesa**. No início de cada legislatura, o Deputado dispõe do **prazo de 120 dias** para tomar posse. Mediante requerimento do interessado, dentro de 5 dias, a contar do dia fixado para o ato, o **Plenário da Assembleia poderá prorrogar esse prazo por igual período**, ou seja, por mais 120 dias (RI-ALECE, arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 120).

Na ocorrência de licença do titular que enseje a convocação de suplente ou em caso de vaga, haverá a **convocação do suplente de Deputado**. Quanto à competência para a convocação, o Regimento apresenta disposições que podem ser vistas como conflitantes ou complementares, pois atribui tanto à **Mesa** quanto a **seu Presidente** a competência para convocar suplente de Deputado. Em seu art. 124, *caput*, dispõe que a Mesa convocará o suplente de Deputado, no **prazo de 48 horas**, e este terá o **prazo de 30 dias para tomar posse**. Mas, no art. 24, § 1º, IV, inclui ente as atribuições do Presidente da Mesa a de convocar os suplentes de Deputado nos casos de licença ou vaga. Pode-se considerar as normas conflitantes, uma vez que a competência do colegiado Mesa não se confunde com a competência monocrática do Presidente. Porém, pode-se compreender as normas como complementares, caso em que a competência da Mesa (colegiado) seria efetivamente exercida por seu Presidente. Para a prova, recomendo que você

saiba os dois dispositivos e marque correta afirmativa que transcreva a sua literalidade na prova. As bancas costumam utilizar a literalidade dos dispositivos. Confira a seguir, na transcrição do art. 124 do RI-ALECE, os casos de licença de Deputado que permitem a convocação de suplente.

Art. 124. A Mesa convocará o suplente de Deputado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e este terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nos cargos mencionados no art. 54, da Constituição Estadual; *[Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou Chefe de Missão Diplomática Temporário, ou a eles equiparados].*

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o período seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV - licença para tratar de interesse particular, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a prorrogação, na mesma Sessão Legislativa.

V - licença maternidade, por cento e vinte (120) dias

O suplente de Deputado, quando convocado, também deverá prestar o compromisso de posse, mas somente precisará fazê-lo quando entrar em exercício pela primeira vez, sendo dispensado dessa formalidade em convocações subsequentes (RI-ALECE, art. 6º, § 5º). Ao dispor sobre a **prestação do compromisso pelo suplente de Deputado**, o Regimento possibilita que esse ato seja cumprido **perante a Mesa Diretora**, se a sua posse vier a ocorrer durante o **recesso parlamentar** (RI-ALECE, art. 124, § 4º). *Exemplo de posse de suplente ocorrida em sessão plenária no dia 20/8/2019 em razão de licença do titular.* (Basta clicar no link para ler a notícia no Portal da ALECE).



**TOME
NOTA!**

Prestação de compromisso em livro próprio

Você aprendeu que o Deputado diplomado deve prestar o compromisso para ser investido no mandato de Deputado Estadual e o fará na sessão preparatória ou, se posse posterior, em sessão plenária. No caso de suplente de Deputado, há ainda a oportunidade de prestar o compromisso perante a Mesa durante o recesso. Mas há outra possibilidade fora do comum.

Caso se encontre **impedido** de fazê-lo **por força maior**, o Deputado poderá **prestar o compromisso em livro próprio** (RI-ALECE, art. 6º, § 7º).

Aproveito para esclarecer que o Regimento silencia quanto à possibilidade de posse por procurador, o que conduz ao entendimento de não ser possível tomar

posse por procuração, uma vez que há possibilidade de prestar o compromisso em livro próprio.

Quadro 8 - "Posse Posterior"

| "POSSE POSTERIOR" OU "POSSE TARDIA" | | |
|-------------------------------------|---|---|
| Deputado diplomado | Prazo de 120 dias | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Independe de requerimento; ✓ Independe de justificativa. |
| | Prorrogação por igual período (mais 120 dias) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Prorrogável pelo Plenário; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediante requerimento do interessado; <ul style="list-style-type: none"> • Dentro de 5 dias, a contar do dia fixado para o ato. |
| Suplente de Deputado | Prazo de 30 dias | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Independe de requerimento; ✓ Independe de justificativa. ✓ Não há previsão de prorrogação. |
| Local | Em sessão plenária | ✓ Junto à Presidência da Mesa. |
| | Perante a Mesa | ✓ Suplente de Deputado que prestar o compromisso durante o recesso . |
| | Em livro próprio | ✓ Se comprovada a ocorrência de força maior que impeça o Deputado de prestar o compromisso (na Assembleia). |



(Professor)

A posse de um deputado estadual somente poderá ocorrer em sessão plenária ou, se durante o recesso, perante a Mesa.

Comentários:

O Regimento Interno da ALECE possibilita que o Deputado preste o compromisso em sessão preparatória ou, se posse posterior, em outra sessão plenária. No caso de suplente de Deputado, a posse poderá ainda ocorrer perante a Mesa, se realizada durante o recesso. Excepcionalmente, se impedido por força maior, o Deputado poderá prestar o compromisso em livro próprio. O RI-ALECE não contém previsão de posse por procuração (RI-ALECE, arts. 6º, §§ 2º, 3º e 7º, e 124, § 4º). Gabarito: **Errado**.

(Professor)



O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará veda expressamente que o Deputado tome posse por meio de procurador.

Comentários:

O Regimento Interno da ALECE não contém previsão de posse por procuração, ou seja, nem a permite nem a veda expressamente. Segundo os dispositivos regimentais, o Deputado diplomado deve prestar o compromisso de posse em sessão (preparatória ou outra sessão plenária) ou, em caso de força maior, em livro próprio. Ao suplente de Deputado, o Regimento possibilita a posse perante a Mesa, se durante o recesso (RI-ALECE, arts. 6º, §§ 2º, 3º e 7º, e 124, § 4º). Gabarito: **Errado**.

3.8.2 – Sessão Preparatória para Eleição da Mesa

A Constituição do Estado do Ceará atribui competência exclusiva à Assembleia Legislativa para eleger sua Mesa Diretora e, ainda, prevê sessão preparatória para essa eleição no dia **1º de fevereiro** do primeiro ano da legislatura. De acordo com a CE do Ceará, o mandato de Mesa Diretora é de 2 anos, **admitida a recondução** ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte (CE-AP, arts. 47, § 2º, e 49, XVII). O RI-ALECE, além de flexibilizar essa regra para possibilitar a realização dessa sessão preparatória no **dia útil subsequente** quando o dia 1º de fevereiro recair em sábado, domingo ou feriado, estabelece que as sessões preparatórias no dia 1º de fevereiro ocorrerão a partir da 10h. Além disso prevê sessão preparatória para eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura a partir de 1º de dezembro da segunda sessão legislativa (RI-ALECE, arts. 4º, 7º, parágrafo único, e 13).

Nas considerações iniciais desta aula, você teve a oportunidade de aprender também que, de acordo com a Constituição do Estado do Ceará, **na constituição da Mesa e na de cada Comissão**, é assegurada, tanto quanto possível, a **participação proporcional** dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares com representação na Assembleia Legislativa (CE do Ceará, art. 55, § 1º). O RI-ALECE confirma essa regra e, ainda, acrescenta a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, **sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares** (RI-ALECE, art. 8º, *caput*).

Quadro 9 - Critérios para Composição da Mesa Diretora

| CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA | |
|--|---|
| CE do Ceará, art. 55, § 1º | RI-ALECE, art. 8º, <i>caput</i> |
| Tanto quanto possível: Participação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Assembleia Legislativa. | Tanto quanto possível e sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares: Representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa Proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino |



Composição da Mesa Diretora

Esse é um tópico para você aprender com muito cuidado e, por meio de uma análise sistemática.

A literalidade do art. 7º do RI-ALECE indica que a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará tem a seguinte composição: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes 1º, 2º, 3º e 4º Secretários e, ainda, 1º, 2º e 3º Suplentes. Essa previsão associada à do § 1º do art. 21 do RI-ALECE, conduz à conclusão de que a Mesa Diretora é composta por 7 membros efetivos e 3 Suplentes.

Numa interpretação sistemática, chega-se à conclusão de que a Mesa Diretora é composta por apenas 7 membros titulares (efetivos), cabendo aos Suplentes da Mesa Diretora apenas substituir o 2º Vice-Presidente e os Secretários em caso de licença ou impedimento, observada a ordem de sucessão regimental (RI-ALECE, art. 33-A).



ESCLARECENDO!

Sei que você gostará de entender melhor, então, deixe-me explicar de maneira bastante objetiva essa interpretação sistemática. Ao dispor sobre a Mesa Diretora e seus componentes, o RI-ALECE, em seu Título II,

Capítulo I, Seção I (arts. 19 a 33-A), lista as atribuições apenas dos membros 7 membros efetivos. Em relação aos Suplentes da Mesa Diretora, restou apenas o art. 33-A para estabelecer que cabe a esses "substituir o 2º Vice-Presidente e os Secretários em caso de licença ou impedimento, observada a ordem de sucessão regimental" (RI-ALECE, art. 33-A). Você percebeu que, quando falei sobre a direção da sessão preparatória de posse, os Suplentes da Mesa Diretora não foram incluídos na previsão regimental (RI-ALECE, art. 6º, *caput*)?

Além disso, cabe considerar que na aplicação do disposto na Constituição do Estado do Ceará e no RI-ALECE sobre promulgação de emenda à Constituição, decreto legislativo e resolução (CE do Ceará, art. 59, § 3º; e RI-ALECE, art. 19), apenas os 7 membros efetivos da Mesa Diretora da ALECE promulgam essas normas. E, ainda quando não conste a assinatura de um desses não haverá assinatura de Suplente da Mesa Diretora. Para facilitar sua compreensão, separei os dispositivos citados neste parágrafo e duas imagens de emenda à Constituição do Estado do Ceará em que constam os nomes e cargos dos membros da Mesa Diretora que promulgam as emendas à Constituição do Estado do Ceará.

CE do Ceará

Art. 59.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia, com respectivo número de ordem.

RI-ALECE

Art. 19. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução, ou dela implicitamente resultantes:



I - promulgar decretos legislativos, resoluções e emendas à Constituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a aprovação;

Imagem 1 - Emenda Constitucional nº 94, de 2018

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

| | |
|-------|-----------------------|
| _____ | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
| | PRESIDENTE |
| _____ | DEP. TIN GOMES |
| | 1.º VICE-PRESIDENTE |
| _____ | DEP. MANOEL DUCA |
| | 2.º VICE-PRESIDENTE |
| _____ | DEP. AUDIC MOTA |
| | 1.º SECRETÁRIO |
| _____ | DEP. JOÃO JAIME |
| | 2.º SECRETÁRIO |
| _____ | DEP. JULINHO |
| | 3.º SECRETÁRIO |
| _____ | DEP. AUGUSTA BRITO |
| | 4.ª SECRETÁRIA |

Imagem 2 - Emenda Constitucional nº 96, de 2019

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

| | |
|--|---|
| | DEP. FERNANDO SANTANA |
| | 1.º VICE-PRESIDENTE (no exercício da Presidência) |
| | DEP. EVANDRO LEITÃO |
| | 1.º SECRETÁRIO |
| | DEP. ADERLÂNIA NORONHA |
| | 2.ª SECRETÁRIA |
| | DEP. LEONARDO PINHEIRO |
| | 4.º SECRETÁRIO |

Separei a publicação dessas duas emendas para você poder conferir essas informações rapidamente no Portal da ALECE, se desejar. Basta clicar nos [links](#) a seguir: *EC 94/2018* e *EC 96/2019*.



Em prova de concurso, **a banca tende a cobrar a literalidade** do texto regimental, então, preparei um quadro comparativo de composição da Mesa Diretora e recomendo que você considere corretas as duas possibilidades caso conste em sua prova.

Quadro 10 - Composição da Mesa Diretora

| COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA | |
|-----------------------------|---|
| Literalidade do art. 7º | De acordo com interpretação sistemática |
| Presidente | Presidente |
| 1º Vice-Presidente | 1º Vice-Presidente |
| 2º Vice-Presidente | 2º Vice-Presidente |
| 1º Secretário | 1º Secretário |
| 2º Secretário | 2º Secretário |
| 3º Secretário | 3º Secretário |
| 4º Secretário | 4º Secretário |
| 1º, 2º e 3º Suplentes | — |

Essa interpretação sistemática se harmoniza com a das Casas do Congresso Nacional, cujas mesas são compostas por sete membros em cargos equivalentes aos da Mesa Diretora da ALECE, não sendo os suplentes de Secretários considerados membros da Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Registro de chapas

Para escolha dos membros da Mesa Diretora, o Regimento estabeleceu o critério de **eleição por chapas**, não havendo previsão de candidaturas individuais. As chapas deverão ser **subscritas** por, no mínimo, **1/5 dos Deputados Estaduais** e **registradas perante o Presidente competente**, conforme o biênio:

1º biênio: registro perante o **Presidente da Sessão Preparatória**, para esse fim convocada;

2º biênio: registro perante o **Presidente da Mesa Diretora**.

Cada Deputado somente poderá inscrever uma chapa, uma vez que o Regimento veda a subscrição, pelo mesmo Deputado, em mais de uma chapa.

As chapas conterão os **nomes e respectivos cargos** e seu **pedido de registro** deve ocorrer no **início da sessão** destinada à eleição. O presidente deve **suspender a sessão** pelo tempo necessário ao deferimento dos pedidos. Atendidos os requisitos regimentais, o registro será deferido e as **chapas numeradas**, no painel eletrônico, **na ordem cronológica** dos pedidos de registro. Em caso de pane técnica, serão confeccionadas chapas de votação, ou seja, cédulas. Cabe ao Presidente comunicar ao Plenário o número correspondente a cada chapa, para fins de computação de voto no painel eletrônico. Reaberta a sessão, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo (RI-ALECE, arts. 8º, 9º e 259).

Votação e quórum para eleição

A votação será realizada por **escrutínio secreto** (RI-ALECE, art. 10 e 258, I). Dessa forma, será mantido o sigilo do voto, não sendo possível identificar quem votou em cada chapa.

Em **primeiro escrutínio**, será considerada eleita a chapa que obtiver a **maioria absoluta dos votos**.

Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizada uma segunda votação com as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Nesse segundo escrutínio, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos e, em caso de empate, a do presidente mais idoso, ou seja, aquela cujo candidato a presidente for o mais idoso (RI-ALECE, art. 10).

A posse dos eleitos dependerá do biênio a que se refere o mandato. Os eleitos para compor a Mesa Diretora no 1º biênio tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado. Por sua vez, os eleitos para o mandato no 2º biênio, que serão eleitos a partir de 1º de dezembro da segunda sessão legislativa, tomarão posse no dia 1º de fevereiro da sessão legislativa subsequente (3ª SLO) [o mais correto seria dizer 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, uma vez as sessões legislativas somente têm início no dia 2 de fevereiro de cada ano] (RI-ALECE, art. 12, 13 e 14, § 2º).

Impugnação da Eleição

Qualquer chapa poderá impugnar o resultado por meio de recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente. Caso o Plenário, por maioria absoluta, decida pela impugnação, será realizada outra eleição na sessão seguinte, aplicando-se os mesmos procedimentos adotados na primeira (RI-ALECE, art. 12, §§ 1º a 3º).

Adiamento da Eleição

O art. 14 do Regimento Interno da ALECE dispõe sobre o **adiamento da eleição da Mesa Diretora em caso de não haver quórum para sua realização**. Mas você, certamente, precisará de ajuda para entender esse assunto, pois, além da redação encontrar-se desatualizada, há antinomia (contradição) entre o *caput* e o § 3º desse artigo. Então, que tal se eu ajudar você a compreender esse assunto com facilidade?



Primeiramente, precisarei conduzir você numa viagem no tempo para voltarmos ao ano de 1996, avançarmos a 2006 e retornarmos aos dias atuais. A redação original do atual Regimento da ALECE data de dezembro de 1996. Naquela época, a Constituição do Estado do Ceará e o RI-ALECE previam o funcionamento anual da Assembleia Legislativa de 15/2 a 30/06 e de 1º/08 a 15/12 e sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro. Esse era também o período de funcionamento do Congresso Nacional. Em 2006, o Congresso Nacional modificou a Constituição Federal para alterar esse calendário anual dos

trabalhos legislativos no âmbito federal para o período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (EC nº 50/2006). A Assembleia Legislativa do Ceará seguiu o exemplo e promulgou a EC nº 57/2006 para fixar sua reunião anual no mesmo período e, ainda, **fixou no dia 1º de fevereiro a data para realização de sessões preparatórias** para posse dos Deputados e eleição da Mesa Diretora. Essa mudança no calendário legislativo foi reproduzida no RI-ALECE em seu art. 2º, I, pela Resolução nº 534 de 2006. Porém, a ALECE não procedeu aos ajustes no art. 14 de seu Regimento.

Então, já podemos voltar aos dias atuais para compreender que o disposto no art. 14 não pode ser interpretado literalmente. Afinal, a Assembleia Legislativa deve realizar sessões preparatórias no dia 1º de fevereiro no primeiro ano da legislatura (ou, considerando a flexibilização regimental, no dia útil subsequente, quando o dia 1º de fevereiro recair em sábado, domingo ou feriado). Logo, a ALECE não mais dispõe de prazo até o dia 14 de fevereiro para realização de sessão preparatória para eleição da Mesa Diretora no primeiro ano da legislatura. Em relação à eleição prevista para o 2º biênio da legislatura, há contradição evidente entre o disposto no *caput* e no § 3º do art. 14. Enquanto o *caput* desse artigo possibilita o adiamento da eleição se não houver número (quórum) para realizá-la, o § 3º do artigo impõe a pena de não encerramento da sessão legislativa sem que tenha ocorrido a citada eleição (RI-ALECE, art. 14, *caput* e § 3º).

Por fim, se vier a ser **aplicada a hipótese de adiamento da eleição** para após o início da sessão legislativa, a **Assembleia Legislativa permanecerá sob a direção da Mesa anterior**. Mas essa previsão **só se aplica em relação ao 1º biênio**, ou seja, a Assembleia Legislativa permanecerá sob a direção da Mesa Diretora do 2º biênio da Legislatura antecedente (entenda que os Deputados da legislatura anterior podem não ter sido reeleitos para um novo mandato de Deputado Estadual). Essa permanência de direção da Mesa anterior não se aplica ao 2º biênio da legislatura, pois o § 3º do art. 14 não permite o encerramento da 2ª Sessão Legislativa sem que ocorra a eleição da Mesa Diretora que exercerá o mandato no 2º biênio.



Esses esclarecimentos ajudam você a compreender bem esse assunto. Mas, por favor, dedique **atenção à literalidade do texto regimental**, pois uma vez que se encontra em vigor, ainda que desatualizado e contraditório, poderá ser cobrado literalmente pela banca na prova. Então, se houver questão com reprodução literal do art. 14, por favor, marque o item com tal

afirmativa como correto. Afinal, em provas de regimento legislativo, o examinador não costuma ser dar ao trabalho de uma cuidadosa análise sistemática.

3.8.3 – Sessão Preparatória para Instalação da Legislatura

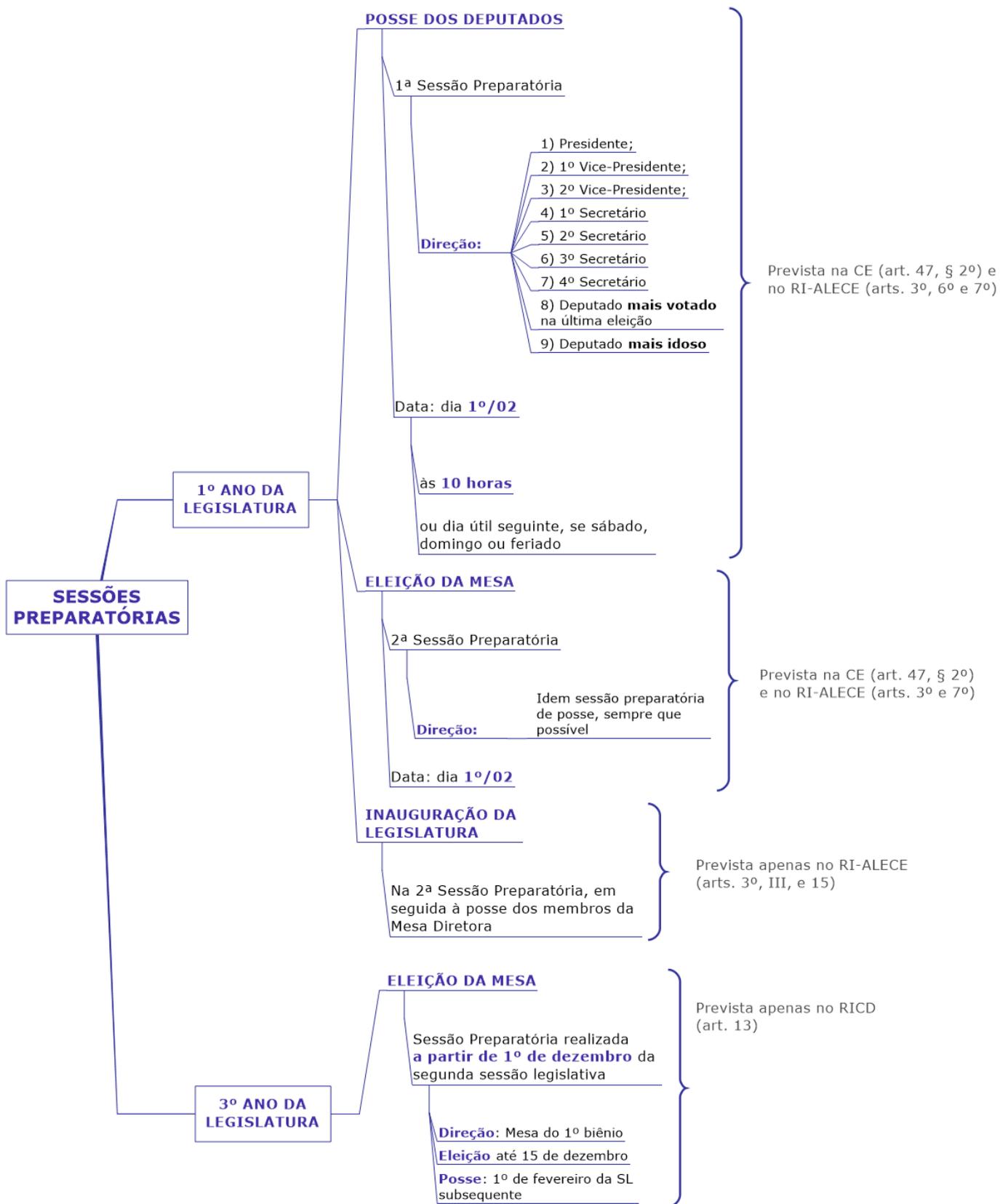
Apesar de o Regimento Interno da Assembleia a realização de sessão preparatória para instalação da legislatura, na verdade, a Assembleia Legislativa procede à **instalação da legislatura em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora** da Assembleia, ou seja, na mesma sessão preparatória de eleição da Mesa Diretora (RI-ALECE, arts, 3º, III, 12 e 15).

A instalação da legislatura é um ato formal solene. O Presidente fica em pé, postura essa que deverá ser acompanhada pelos demais presentes (todos devem ficar em pé), e declara instalada a Legislatura.

Pronto! Finalizamos o aprendizado das sessões preparatórias. Agora, você poderá revisar os principais pontos dessas sessões por meio do mapa mental a seguir:



Mapa Mental 4 - Sessões Preparatórias



Prevista na CE (art. 47, § 2º) e no RI-ALECE (arts. 3º, 6º e 7º)

Prevista na CE (art. 47, § 2º) e no RI-ALECE (arts. 3º e 7º)

Prevista apenas no RI-ALECE (arts. 3º, III, e 15)

Prevista apenas no RICD (art. 13)

4 – Da Posse do Governador e Vice-Governador e da Sessão para Recebimento da Mensagem Governamental

4.1 – Posse do Governador e Vice-Governador

Você já aprendeu no subtópico 3.4 desta aula que uma das hipóteses de **convocação extraordinária** da Assembleia Legislativa do Ceará é para **compromisso e posse do Governador e Vice-Governador do Estado**, caso em que caberá ao Presidente da Assembleia Legislativa proceder à convocação, que independe de deliberação da maioria dos membros da ALECE (CE do Ceará, art. 47, § 5º, I; e RI-ALECE, art. 354).

A Constituição do Ceará determina que a posse ocorrerá no dia **1º de janeiro** do ano seguinte à eleição (CE do Ceará, art. 82, § 1º).

O Regimento Interno da ALECE se limitou a estabelecer que a Assembleia Legislativa, no início de cada Legislatura, fará **Sessão Solene** para recebimento do compromisso do Governador e do Vice-Governador (RIALECE, art. 16). Então, separei o art. 83 da Constituição do Estado do Ceará para que apresenta importantes informações sobre essa posse, que deve ser realizada no **prazo de 10 dias** da data fixada para sua realização (1º de janeiro do seguinte à eleição), salvo comprovado motivo de força maior, tendo como consequência a declaração de vaga do cargo. O Governador e o Vice-Governador deverão **prestar compromisso de posse** e, de maneira semelhante aos Deputados Estaduais, deverão apresentar **declaração pública de bens e rendas no ato da posse e anualmente**, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado e posta à disposição de qualquer interessado, mediante requerimento devidamente justificado.

➤ declaração pública de bens e rendas:

- ✓ do Governador e do Vice-Governador;
- ✓ do cônjuge; e
- ✓ dos descendentes até o primeiro grau, ou por adoção;

CE do Ceará

Art. 83. O Governador e o Vice-Governador do Estado tomam posse em sessão da Assembleia Legislativa, prestando compromisso de manter e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, observar as leis, promover o bem geral do povo cearense, respeitar e sustentar a autonomia dos Municípios, sujeitar-se ao Estado Democrático de Direito e à ordem federativa.

§1º Se, decorridos **dez dias** da data fixada para a posse, o Governador ou o Vice-Governador, salvo comprovado motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago.

§2º O Governador e o Vice-Governador deverão, **no ato da posse e anualmente**, fazer **declaração pública de seus bens, dos bens de seus cônjuges e dos descendentes até o primeiro grau ou por adoção**, a ser publicada no Diário



Oficial do Estado e posta à disposição de qualquer interessado, mediante requerimento devidamente justificado.

4.2 – Da Sessão para Recebimento da Mensagem Governamental

A Constituição do Ceará inclui dentre as competências do Governador a de remeter **mensagem acompanhada de plano de governo** à Assembleia Legislativa **para leitura na abertura da sessão legislativa**, expondo a situação estadual e solicitando as medidas que reconhecer consentâneas (adequadas, apropriadas) (CE do Ceará, art. 88, VIII).

A abertura da sessão legislativa, a rigor, ocorrerá no dia **2 de fevereiro** ou no primeiro dia útil subsequente quando a data recair em sábado, domingo ou feriado (RI-ALECE, art. 2º, I e § 1º).



1º de janeiro: Posse do Governador e do Vice-Governador;

1º de fevereiro: instalação da Legislatura em sessão preparatória;

2 de fevereiro: abertura da sessão legislativa ordinária.

O **Governador** poderá **comparecer pessoalmente** à Assembleia Legislativa para a entrega da Mensagem Governamental ou **encaminhá-la por emissário** do Governo. A Assembleia procederá de maneira diferente em cada uma dessas hipóteses (RI-ALECE, art. 17). Então, para facilitar a observação das diferenças de procedimentos em cada caso, preparei um quadro comparativo na sequência dos eventos para ajudar você. Acho que você vai amar!

Quadro 11 - Recebimento da Mensagem Governamental

| PROCEDIMENTOS | |
|---|--|
| Se o Governador Comparecer Comissão Interpartidária composta de Líderes: Receberá o Governador na entrada do edifício (entrada da ALECE) Ingressará o Governador no recinto da Sessão. | Mensagem entregue por Emissário Comissão composta por 2 Deputados: Receberá o emissário e o ingressará em Plenário. |
| Governador Tomará assento à direita do Presidente da ALECE Procederá a leitura da Mensagem. | Emissário Entregará a Mensagem. |

| | |
|--|---|
| <p>Presidente da ALECE, concluída a leitura da Mensagem, dirá:</p> <p>"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AGRADECE O COMPARECIMENTO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E FICA INTEIRADA DE SUA MENSAGEM, QUE TOMARÁ NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO".</p> | <p>Presidente da ALECE, após receber a Mensagem, dirá:</p> <p>"A MENSAGEM DO SENHOR GOVERNADOR SERÁ TOMADA PELA ASSEMBLEIA NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO".</p> |
| <p>Em seguida, o Governador retirar-se-á do Plenário, acompanhado da comissão anteriormente designada</p> | <p>Após a entrega da Mensagem, o emissário retirar-se-á, com as mesmas formalidades da recepção (acompanhado da comissão anteriormente designada)</p> |
| <p>—</p> | <p>1º Secretário da ALECE lerá a Mensagem</p> |
| <p>—</p> | <p>Presidente da ALECE, após, dirá:</p> <p>"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FICA INTEIRADA"</p> |

Por fim, saiba que o assunto constante do art. 18, em minha opinião, encontra-se fora de contexto, pois não tem relação direta com a temática do capítulo em que consta (Capítulo IV do Título I). O assunto diz respeito a lideranças, tema do Título III do RI-ALECE e, por isso, será explicado na nossa Aula 02.

REGIMENTO INTERNO DA ALECE

1 – Título I – Da Assembleia Legislativa

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra.

§ 1º Em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, a Assembleia poderá, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se, eventualmente, em outro local.

§ 2º Em casos especiais, e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

§ 3º Na sede da Assembleia não se realizarão atos estranhos à sua competência, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

*§ 4º A Assembleia Legislativa reunir-se-á na primeira e terceira, Sessão Legislativa duas vezes por semestre, no interior do Estado, em local indicado previamente pela Mesa Diretora. Na segunda e quarta Sessão Legislativa não haverá Sessão Itinerante.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SEÇÃO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I - ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas de que trata o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira Sessões Legislativas, de cada Legislatura, serão precedidas de Sessões Preparatórias.



§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada sem a aprovação do Plano Plurianual de investimentos e do projeto da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Assembleia somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

SEÇÃO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 3º As Sessões Preparatórias serão realizadas para:

- I - posse dos Deputados;
- II - eleição da Mesa Diretora;
- III - instalação da Legislatura.

Art. 4º No início da Legislatura, a partir das 10 (dez) horas do dia 1º de fevereiro ou no dia útil subsequente, se recair em sábado, domingo ou feriado, a Assembleia reunir-se-á, em Sessão Preparatória, para a posse dos Deputados diplomados e a eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª Secretaria da Mesa, pelo Deputado, ou por intermédio de seu partido, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da Legislatura.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á de: nome e prenome, dois nomes ou dois prenomes, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas coincidências.

§ 2º A relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da instalação da Legislatura, no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO III DA POSSE DOS DEPUTADOS

Art. 6º Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os Deputados presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias; na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem.

§ 1º Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados.



§ 2º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos parlamentares. O Presidente, com todos os presentes em pé, proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO E DESEMPENHAR COM LEALDADE, DEDICAÇÃO E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO CEARENSE, PROMOVER O BEM GERAL E A FELICIDADE PÚBLICA”.

Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, novamente em pé, ao ser proferido o seu nome, dirá:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 3º Igual compromisso será também prestado, em Sessão Plenária, junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados que se empossarem, posteriormente.

§ 4º Não se considera investido no mandato de Deputado Estadual, quem deixar de prestar o compromisso, nos estritos termos regimentais.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subseqüentes.

§ 6º Após o compromisso, de que trata este artigo, considerar-se-á licenciado o Deputado que tiver aceito o cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou chefe de missão diplomática temporária (art. 54, inciso I, CE), promovendo-se, de logo, a convocação do suplente, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

§ 7º O Deputado diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada, poderá fazê-lo em livro próprio.

§ 8º Na segunda Sessão Preparatória, sempre que possível, observar-se-á o disposto no art. 6º, caput, deste Regimento.

**CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;



III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 3º Secretário;

VII - 4º Secretário;

VIII - 1º, 2º e 3º Suplentes.

Parágrafo único. No primeiro ano da Legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias, no dia 1º de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura e na seguinte.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º A escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante o Presidente da Sessão Preparatória, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, ou perante o Presidente da Mesa Diretora, na eleição para o segundo biênio, devendo ser subscrita por um quinto, no mínimo, dos Deputados Estaduais, vedada a subscrição, pelo mesmo Deputado, em mais de uma chapa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

§ 1º O pedido de registro das chapas, com os nomes e respectivos cargos, ocorrerá no início da Sessão, cabendo ao Presidente suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro, que observará o atendimento dos requisitos deste artigo, às vistas de dois Secretários, previamente designados pela Presidência, escolhidos entre parlamentares de partidos diferentes.

§ 2º Deferido o registro, o Presidente determinará ao Departamento Legislativo que organize o sistema eletrônico de votação, observando a ordem cronológica dos pedidos de registro, para efeito de numeração de chapas, no painel de votação; ou a confecção das chapas de votação, caso o sistema eletrônico apresente pane técnica.

§ 3º Em seguida, o Presidente comunicará ao Plenário o número correspondente a cada chapa, para fins de computação de voto no painel eletrônico.

Art. 9º Após a reabertura da Sessão, não será permitida a alteração da Chapa para qualquer cargo.

Art. 10. A votação será realizada, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Verificando-se o primeiro escrutínio e não obtida a maioria absoluta, proceder-se-á uma segunda votação, concorrendo, somente, as duas chapas mais votadas, proclamando-se eleita a que obtiver maioria relativa e, em caso de empate, a do Presidente mais idoso.

Art. 11. O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, o Presidente determinará aos Secretários que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

Art. 12. Proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados.

§ 1º Havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o Deputado o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo Plenário.

§ 2º Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na Sessão seguinte.

§ 3º Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

Art. 13. Na terceira Sessão Legislativa Ordinária, as Sessões Preparatórias, destinadas à eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, terão início, a partir de 1º de dezembro da Sessão Legislativa antecedente, ou no primeiro dia subsequente, se for sábado, domingo ou feriado, para a eleição que se realizará até o dia 15 deste mês.

Art. 14. Se não houver número legal para as eleições de que tratam os artigos anteriores até o dia 14 de fevereiro ou 14 de dezembro, conforme o caso, serão elas adiadas para após a inauguração da Sessão Legislativa, permanecendo a Assembleia sob a direção da Mesa anterior, salvo na hipótese de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Ocorrida a hipótese de que trata este artigo, quando da eleição para renovação do mandato da Mesa Diretora, de que trata o art. 13, deste Regimento, serão realizadas tantas sessões quantas se fizerem necessárias à realização da eleição.

§ 2º Os membros da Mesa, eleitos na eleição de que trata o art. 13 deste Regimento Interno, tomarão posse no dia 1º de fevereiro da Sessão Legislativa subsequente.



§ 3º A segunda Sessão Legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrida a eleição de que cuida este artigo.

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 15. Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Assembleia, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

CAPÍTULO IV A POSSE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL

Art. 16. A Assembleia Legislativa, no início de cada Legislatura, fará Sessão Solene para recebimento do compromisso do Governador e do Vice-Governador.

Art. 17. No recebimento da mensagem governamental de que trata o art. 88, inciso VIII da Constituição do Estado, se constar a vinda do Senhor Governador do Estado, o Presidente da Assembleia nomeará comissão interpartidária composta de líderes para recebê-lo à entrada do edifício, introduzindo-o no recinto da Sessão, onde tomará assento à direita do Presidente, procedendo, a seguir, a leitura da Mensagem.

§ 1º Concluída a leitura da Mensagem, o Presidente dirá:

**"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AGRADECE O
COMPARECIMENTO DO SENHOR GOVERNADOR
DO ESTADO E FICA INTEIRADA DE SUA MENSAGEM,
QUE TOMARÁ NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO".**

§ 2º Em seguida, o Governador retirar-se-á do Plenário, acompanhado da comissão, anteriormente, designada.

§ 3º Não comparecendo o Governador, o seu emissário será recebido e introduzido em Plenário, por uma comissão de dois Deputados; o Presidente dirá, após receber a Mensagem:

**"A MENSAGEM DO SENHOR GOVERNADOR
SERÁ TOMADA PELA ASSEMBLEIA NA DEVIDA
CONSIDERAÇÃO".**

§ 4º O emissário, após a entrega da Mensagem, retirar-se-á, em seguida, com as mesmas formalidades da recepção.

§ 5º Ato contínuo, o 1º Secretário lerá a Mensagem, após o quê o Presidente dirá:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FICA INTEIRADA".

Art. 18. As Bancadas Partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os Líderes; e estes os Vice-Líderes de suas respectivas Bancadas.

2 – Da Posse (arts. 119 e 120 do Título IV)

TÍTULO IV DOS DEPUTADOS CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 119. A posse do Deputado dar-se-á mediante prestação do compromisso referido neste Regimento.

*Parágrafo único - O Deputado apresentará ao Conselho de Ética Parlamentar, no ato de sua posse e anualmente, declaração de seus bens e rendas, de seu cônjuge e de seus descendentes até o primeiro grau, ou por adoção, bem como das respectivas atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado.

Art. 120. Será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Plenário por igual período, o prazo para a posse de Deputado, no início de cada Legislatura, mediante requerimento do interessado, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do dia fixado para o ato.

Parágrafo único. Não atendida a convocação, nos termos deste artigo, o fato importará em renúncia do titular, devendo ser chamado o suplente imediato.

3 – Título X – Da Convocação Extraordinária da Assembleia

TÍTULO X DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA

Art. 354. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- *I) pelo Presidente em caso de intervenção em Município e para compromisso e posse do Governador e Vice-Governador do Estado;
- *II) pelo Governador, pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, em todas as hipóteses deste inciso com aprovação da maioria absoluta da Assembleia.
- *c) Revogado.

Parágrafo único. O objetivo da convocação extraordinária e o período de seu funcionamento constarão, obrigatoriamente, da mensagem governamental que a



convocar, a qual será publicada, na sua íntegra, no Diário Oficial do Estado e em outro órgão de grande circulação da imprensa estadual.

Art. 355. Nas convocações extraordinárias, somente verificadas nos períodos de recesso parlamentar, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.

§ 1º A Mesa Diretora e as Comissões permanentes serão as mesmas da última Sessão Legislativa.

*§ 2º Revogado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula demonstrativa! E aí, o que achou?

Você conheceu a Assembleia Legislativa do Ceará, sua sede e seu funcionamento na Legislatura, por meio das explicações didáticas do Título I do Regimento da ALECE. Saiba que essa parte do conteúdo é muito importante para compreensão do Regimento Interno como um todo.

Esta aula teve como objetivo apresentar a você a Assembleia Legislativa, sua sede e seu funcionamento na Legislatura. Os importantes conceitos legislativos que você aprendeu serão muito importantes para avançar na compreensão dos demais assuntos previstos no Regimento Interno da ALECE.

Este material também oferece a você a oportunidade de conhecer minha metodologia de trabalho, a qual seguirei ao longo desse curso, nas aulas sob minha responsabilidade, conforme cronograma apresentado. O Prof. Miguel Gerônimo seguirá o modelo de excelência com metodologia própria, respeitados os padrões pedagógicos do Estratégia.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso. Você pode, ainda, conhecer um pouco mais sobre mim no Instagram e Youtube.

Aguardo você na nossa próxima aula.

Excelente Aprendizagem!

Luiz Claudio

Instagram: <https://www.instagram.com/luiz.priorizar/>

YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCZMjyQYu7hLP-UL12wXECFw>



QUESTÕES COMENTADAS



Sede

1. FCC - Técnico Legislativo (ALESE)/Apoio Técnico Administrativo/2018- Adaptada ao RI-ALECE

De acordo com o Regimento Interno da ALECE, a Assembleia Legislativa

- a) poderá reunir-se eventualmente, em outro local, por motivo de relevância ou força maior, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria simples de seus Deputados.
- b) não poderá, em nenhuma hipótese, reunir-se em outro Estado por absoluta vedação Regimental.
- c) poderá reunir-se eventualmente, em outro local, em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria absoluta de seus Deputados.
- d) poderá reunir-se, em qualquer cidade do Estado, em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, mediante deliberação simples da Mesa em ato isolado.
- e) poderá reunir-se temporariamente, em qualquer outro local, por motivo de força maior ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, mediante deliberação simples e devidamente justificada do seu Presidente.

Comentários:

Item "a", incorreta. Relevância não está expressamente os motivos de a Assembleia se reunir fora de sua sede. Além disso, a decisão da Mesa deverá ser referendada pela maioria absoluta dos Deputados (RI-ALECE, art. 1º, § 1º). **Item "b"**, incorreta. O RI-ALECE, em três situações diferentes, permite à ALECE se reunir: a) em outro local, b) fora da sua sede, e c) no interior do Estado, em local indicado previamente pela Mesa Diretora (RI-ALECE, art. 1º). Não há absoluta vedação regimental de se reunir em outro Estado. Sobre isso cabe esclarecer que a questão original continha exatamente a afirmativa deste item "b" e, apesar de o Regimento da ALESE dispor que "poderá a Assembleia Legislativa reunir-se temporariamente, em qualquer cidade do Estado", a banca considerou a afirmativa do item incorreta, provavelmente por não haver vedação expressa. **Item "c"**, correta. (RI-ALECE, art. 1º, § 1º). **Item "d"**, incorreta. A decisão da Mesa deve ser referendada pela maioria absoluta dos Deputados (RI-ALECE, art. 1º, § 1). **Item "e"**, incorreta. O Presidente não tem competência para essa decisão (RI-ALECE, art. 1º). Gabarito: **Letra C**.



2. FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A Assembleia Legislativa do Ceará (ALE-CE) poderá reunir-se em outro local na hipótese de um/a

a) guerra, calamidade pública, comoção intestina ou outro motivo que impossibilite o funcionamento na sede por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos deputados.

b) guerra, calamidade pública, comoção intestina ou outro motivo que impossibilite o funcionamento na sede, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria simples dos deputados.

c) guerra, calamidade pública, motivo não relevante ou de força maior por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos deputados.

d) determinação do Presidente da Assembleia por *ad referendum* da maioria dos deputados.

Comentários:

RI-ALECE, art. 1º, § 1º. Gabarito: **Letra A**.

3. FCC - Ana Leg (ALEPE)/ALEPE/Agricultura e Meio Ambiente/Consultoria Legislativa/2014 - Adaptada ao RI-ALECE

O Palácio Aduino Bezerra, localizado na cidade de Fortaleza, é o recinto das reuniões legislativas da ALECE. Todavia, diante de caso especial, o Presidente da ALECE solicitou que a Assembleia se reunisse fora da sede. Essa medida necessita ser aprovada por

a) 2/3 dos membros da Assembleia.

b) 2/5 dos membros da Assembleia.

c) 3/5 dos membros da Assembleia.

d) 4/5 dos membros da Assembleia.

e) 1/3 dos membros da Assembleia.

Comentários:

Em casos especiais, e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede (RI-ALECE, art. 1º, § 2º). Gabarito: **Letra A**.

4. (CESPE – AL/CE – Analista Legislativo/2011

À Assembleia Legislativa do Ceará é vedado funcionar fora de sua sede.

Comentários:



O RI-ALECE permite que a Assembleia Legislativa se reúna fora da sua sede em circunstâncias excepcionais (RI-ALECE, art. 1º). Gabarito: **Errado**.

Sessões Legislativas

5. FUNDATEC - Procurador (ALERS)/2018- Adaptada ao RI-ALECE

Para responder à questão, considere o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará – Resolução nº 389/1996 e suas alterações posteriores.

Quanto à convocação extraordinária e à sessão legislativa extraordinária, assinale a alternativa correta.

- a) A Assembleia será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente para deliberar sobre a prisão de Deputados em flagrante de crime inafiançável ou pelo Governador, para deliberar sobre matéria relevante plenamente justificada.
- b) É vedada a convocação extraordinária da Assembleia no caso de intervenção em Município.
- c) Nas convocações extraordinárias, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.
- d) Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Mesa Diretora será a mesma da última Sessão Legislativa, sendo necessário constituir Comissões permanentes específicas para o período.
- e) Os Deputados farão jus a parcela indenizatória em valor proporcional ao do subsídio mensal em razão da convocação extraordinária.

Comentários:

Item "a", incorreta. Não há hipótese de convocação da ALECE para deliberar sobre prisão de Deputado. O Governador poderá convocar extraordinariamente a Assembleia Legislativa no caso de urgência ou interesse público relevante urgente (RI-ALECE, art. 354, I e II). **Item "b"**, incorreta. Intervenção em Município é hipótese em que o Presidente da Assembleia poderá convocá-la extraordinariamente (RI-ALECE, art. 354, I). **Item "c"**, correta. Nas convocações extraordinárias, somente verificadas nos períodos de recesso parlamentar, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos (RI-ALECE, art. 355, *caput*). **Item "d"**, incorreta. Nas convocações extraordinárias, a Mesa Diretora e as Comissões permanentes serão as mesmas da última Sessão Legislativa (RI-ALECE, art. 355, *caput*). **Item "e"**, incorreta. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação (RI-ALECE, art. 2º, § 4º). Gabarito: **Letra C**.

6. FCC - Red Rev (ALMS)/ALMS/2016- Adaptada ao RI-ALECE

Um servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará foi incumbido de revisar uma minuta de manual de orientações para recém empossados. Ao final dos trabalhos, fez as seguintes correções com o objetivo de adequação ao previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:



I. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra, sendo vedada a reunião em outro local.

II. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reunir-se-á na Capital do Estado anualmente, por convocação obrigatória, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, quando se encerrará a Sessão Legislativa.

III. A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual.

IV. A Assembleia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, com aprovação da maioria absoluta da Assembleia.

V. Nas convocações extraordinárias, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.

Está efetivamente de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) IV e V.
- c) I, III e V.
- d) II e IV.
- e) I, II, IV e V.

Comentários:

Item "I", incorreta. O Regimento prevê hipóteses de reunião fora da sede (RI-ALECE, art. 1º, § 1º). **Item "II"**, incorreta. Não há necessidade convocação de sessão legislativa ordinária, uma vez que esse é o período regular de funcionamento anual (RI-ALECE, art. 2º, I). **Item "III"**, incorreta. Não será interrompida sem a aprovação do projeto da LDO (RI-ALECE, art. 2º, § 3º). **Item "IV"**, incorreta. A decisão da Mesa deve ser referendada pela maioria absoluta dos Deputados (RI-ALECE, art. 354, II). **Item "V"**, correta. (RI-ALECE, art. 355, *caput*). Gabarito: **Letra B**.

7. FCC - Ana Leg (ALEPE)/ALEPE/Agricultura e Meio Ambiente/Consultoria Legislativa/2014- Adaptada ao RI-ALECE

O Regimento Interno da ALECE prevê que em cada legislatura serão realizadas sessões preparatórias, legislativas ordinárias e legislativas extraordinárias. É regra atinente à realização dessas sessões que:

- a) as legislativas extraordinárias são realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias.



- b) as legislativas ordinárias dependem de convocação.
- c) as legislativas ordinárias não serão encerradas sem a votação dos planos de Governo relativos à saúde e educação.
- d) se não concluídos os trabalhos que motivaram a convocação da sessão extraordinária, esta não será encerrada, ainda que finalizado o período de recesso parlamentar.
- e) é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para a sessão extraordinária.

Comentários:

Item "a", incorreta. As preparatórias é que são (RI-ALECE, art. 2º, § 2º). **Item "b"**, incorreta. As legislativas extraordinárias é que dependem de convocação (RI-ALECE, art. 2º, *caput*, II). **Item "c"**, incorreta. As SLOs não serão interrompidas sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerradas sem a aprovação do Plano Plurianual de investimentos e do projeto da Lei Orçamentária Anual (RI-ALECE, art. 2º, § 3º). **Item "d"**, incorreta. As convocações extraordinárias somente ocorrem nos períodos de recesso parlamentar (RI-ALECE, art. 355, *caput*). A rigor, a SLE se encerra pelo decurso do prazo ou pela ausência de matéria a ser deliberada. **Item "e"**, correta. (RI-ALECE, art. 2º, § 4º). Gabarito: **Letra E**.

8. FCC - Ana Leg (ALPB)/ALPB/2013- Adaptada ao RI-ALECE

Considere as seguintes assertivas:

- I. As sessões legislativas ordinárias vão de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- II. A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura não serão precedidas de sessões preparatórias.
- III. Quando convocada extraordinariamente, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, sendo possível o pagamento de parcela indenizatória.
- IV. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Ceará, está correto o que consta APENAS em

- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) II, III e IV.
- d) II e III.



e) I, III e IV.

Comentários:

Item "I", correta. (RI-ALECE, art. 2º, I). Item "II", incorreta. serão (RI-ALECE, art. 2º, § 2º). Item "III", incorreta. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação (RI-ALECE, art. 2º, § 4º). Item "IV", correta (RI-ALECE, art. 2º, § 3º). Item "V", correta. (RI-ALECE, art. 355, *caput*). Gabarito: **Letra A**.

9. FCC - Assist Leg (ALPB)/ALPB/2013- Adaptada ao RI-ALECE

A Assembleia Legislativa do Estado da Ceará reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias, de acordo com a Constituição Estadual, de

- a) 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- b) 05 de fevereiro a 25 de junho e de 10 de julho a 18 de dezembro.
- c) 02 de fevereiro a 30 de junho e de 20 de julho a 22 de dezembro.
- d) 05 de fevereiro a 30 de junho e de 20 de Julho a 22 de dezembro.
- e) 02 de fevereiro a 05 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

RI-ALECE, art. 2º, I). Gabarito: **Letra A**.

10. (CESPE – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012- Adaptada ao RI-ALECE)

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.

Comentários:

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deverá ser aprovado até dia 17 de julho de cada ano, ou seja, durante a Sessão Legislativa Ordinária (SLO). Mas, excepcionalmente, caso a ALECE não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até essa data, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano. Isto é, como o ALECE não entra em recesso, continuará funcionando ordinariamente, não sendo necessário convocar Sessão Legislativa Extraordinária (RI-ALECE, art. 2º, § 3º). Gabarito: **Errado**.

Sessões Preparatórias

11.FUNDATEC - Analista Legislativo (ALERS)/Administrador/2018 - Adaptada ao RI-ALECE



De acordo como o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389/1996, no primeiro ano da legislatura, os Deputados reunir-se-ão em sessão preparatória no dia 1º de fevereiro e a direção dos trabalhos caberá, dentre os Deputados presentes, primeiro:

- a) Ao Deputado mais idoso dos presentes.
- b) Ao Deputado que exerceu a função de Vice-Presidente no período anterior.
- c) Ao Governador do Estado do Amapá.
- d) Ao Presidente da Assembleia na legislatura anterior, mesmo se não reeleito Deputado.
- e) Ao Deputado que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência da Assembleia.

Comentários:

Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os Deputados presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias; na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem (RI-ALECE, art. 6º, *caput*). Gabarito: **Letra E**.

12.FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A direção dos trabalhos na primeira sessão preparatória no primeiro ano de cada legislatura em que se reunirão os candidatos diplomados deputados estaduais caberá ao

- a) Ao Deputado, dentre os presentes, que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias; na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem.
- b) deputado eleito mais votado.
- c) deputado mais idoso dentre os eleitos e o de maior número de legislatura.
- d) eleito pela votação simples do deputado eleito.

Comentários:

RI-ALECE, art. 6º, *caput*. Gabarito: **Letra A**.

13.FUNRIO - Proc (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A Mesa convocará suplente de Deputados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de licença para

- a) chefe de missão temporária em caráter diplomático.
- b) tratamento de saúde familiar.



- c) capacitação.
- d) assuntos particulares.

Comentários:

CE do Ceará, art. 54, I; e RI-ALECE, art. 124, II. Gabarito: **Letra A.**

14. FUNRIO - Administrador (ALERR)/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A eleição da mesa da assembleia, para mandato de dois anos, é realizada a partir da

- a) eleição dos deputados.
- b) posse dos deputados.
- c) indicação do presidente da câmara.
- d) votação da maioria dos deputados.

Comentários:

RI-ALECE, arts. 4º e 7º, parágrafo único. Gabarito: **Letra B.**

15. FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A composição da mesa se dará, tanto quanto possível, observando a representação dos partidos com assento na assembleia pela sua

- a) maioria simples.
- b) minoria.
- c) proporcionalidade.
- d) maioria absoluta.

Comentários:

RI-ALECE, art. 8º, *caput*. Gabarito: **Letra C.**

16. FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A mesa diretora da Assembleia é composta por 01 presidente, além de

- a) 02 vice-presidentes, 03 secretários e 03 suplentes.
- b) 02 vice-presidentes e 02 suplentes.



- c) 03 vice-presidentes, 04 secretários e 04 suplentes.
- d) 02 vice-presidentes e 04 secretários.

Comentários:

Sobre a composição da Mesa, você deve considerar as duas possibilidades de interpretações apresentadas na aula. Nesta questão que adaptei, somente é possível entrar resposta com base na interpretação sistemática. Mas, lembre-se da literalidade do texto regimental que inclui os 1º, 2º 3º suplentes (RI-ALECE, art. 7º). Gabarito: **Letra D**.

17.FGV - Esp Leg NS (ALERJ)/ALERJ/Registro de Debates/2017- Adaptada ao RI-ALECE

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a Mesa Diretora da Assembleia compõe-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e três suplentes.

Comentários:

O gabarito desta questão considera a interpretação literal do art. 7º do RI-ALECE. Essa é a interpretação com maior tendência de ser utilizada por banca examinadora em concurso. Essa afirmativa constava de questão de múltipla escolha e foi considerada correta pela banca examinadora. Há algumas curiosidades a serem observadas: 1) A afirmativa original é: "compõe-se de um Presidente, quatro Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro suplentes, que substituirão os Vice-Presidentes e os Secretários em suas eventuais faltas às reuniões, ocasião em que terão também direito a voto". Essa afirmativa reproduzia a redação do art. 17, § 1º, do RI-ALE-RJ na versão anterior à oferecida pela Resolução 11, de 2015. Confirma a versão antiga: "§ 1º. A Mesa Diretora se compõe de um Presidente, quatro Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro suplentes, que substituirão os Vice-Presidentes e os Secretários em suas eventuais faltas às reuniões, ocasião em que terão também direito a voto". Porém, a redação vigente desde a Resolução nº 1, de 2015 é a seguinte: "§ 1º. A Mesa Diretora se compõe de um Presidente, quatro Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro vogais, todos efetivos e com direito a voto". 2) A Constituição do Estado do Rio de Janeiro confere à Mesa da Assembleia competência para promulgar as emendas à Constituição. Ao pesquisar as emendas constitucionais do Estado do Rio de Janeiro, pode-se verificar que os suplentes também constavam dentre os promulgadores das emendas. Atualmente, constam os vogais. Então, nesse contexto do Rio de Janeiro, a interpretação literal se harmoniza com a interpretação sistemática. Gabarito: **Certo**.

18.FCC - Ana Leg (ALEPE)/ALEPE/Biblioteconomia/2014- Adaptada ao RI-ALECE

A posse do Deputado ocorrerá mediante prestação de compromisso e assinatura do termo de posse. Nos termos do Regimento Interno da ALECE, é regra atinente à posse que

- a) aberta a reunião, o Presidente convidará três Deputados para ocupar os lugares de primeiro, segundo e e terceiro secretários.
- b) a direção dos trabalhos deverá ser assumida por um dos Deputados reeleitos que já tenha exercido a Presidência.



- c) o não comparecimento do Deputado à posse configura infração sujeita à medida disciplinar.
- d) o Deputado diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada, poderá fazê-lo em livro próprio
- e) as dúvidas relativas à relação nominal dos Deputados serão decididas pela comissão criada para esse fim específico.

Comentários:

Item "a", incorreta. Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados (RI-ALECE, art. 6º, § 1º). **Item "b"**, incorreta. Ao Deputado, dentre os presentes, que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias; na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem (RI-ALECE, art. 6º, *caput*). **Item "c"**, incorreta. O Deputado não está obrigado a comparecer à sessão preparatória de posse, pois o Regimento lhe garante o prazo de 120 dias, prorrogável pelo Plenário por igual período, para tomar posse (RI-ALECE, art. 120, *caput*). **Item "d"**, correta. (RI-ALECE, art. 6º, § 7º). **Item "e"**, incorreta. Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos parlamentares (RI-ALECE, art. 6º, § 2º).
Gabarito: **Letra D**.

19.(CESPE – CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Revisor de Texto/2006 - Adaptada ao RI-ALECE)

Cabe à 1ª Secretaria da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá ser concluída após a sessão de posse.

Comentários:

Essa relação deverá estar concluída até 31 de janeiro, ou seja, antes da instalação da sessão de posse (RI-ALECE, art. 5º, § 2º). Gabarito: **Errado**.

20.(CEFOR – Câmara dos Deputados, Analista de Informática Legislativa/1998- Adaptada ao RI-ALECE)

A sessão preparatória da Assembleia Legislativa do Ceará marcada para o dia 1º de fevereiro, quando recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Comentários:

RI-ALECE, art. 4º. A citada previsão de transferência de reuniões para o primeiro dia útil subsequente é também aplicável às datas de início e término dos períodos legislativos da sessão legislativa ordinária (RI-ALECE, art. 2º, I e § 1º). Gabarito: **Certo**.



LISTA DE QUESTÕES

Sede

1. FCC - Técnico Legislativo (ALESE)/Apoio Técnico Administrativo/2018- Adaptada ao RI-ALECE

De acordo com o Regimento Interno da ALECE, a Assembleia Legislativa

- a) poderá reunir-se eventualmente, em outro local, por motivo de relevância ou força maior, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria simples de seus Deputados.
- b) não poderá, em nenhuma hipótese, reunir-se em outro Estado por absoluta vedação Regimental.
- c) poderá reunir-se eventualmente, em outro local, em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria absoluta de seus Deputados.
- d) poderá reunir-se, em qualquer cidade do Estado, em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, mediante deliberação simples da Mesa em ato isolado.
- e) poderá reunir-se temporariamente, em qualquer outro local, por motivo de força maior ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, mediante deliberação simples e devidamente justificada do seu Presidente.

2. FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A Assembleia Legislativa do Ceará (ALE-CE) poderá reunir-se em outro local na hipótese de um/a

- a) guerra, calamidade pública, comoção intestina ou outro motivo que impossibilite o funcionamento na sede por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos deputados.
- b) guerra, calamidade pública, comoção intestina ou outro motivo que impossibilite o funcionamento na sede, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria simples dos deputados.
- c) guerra, calamidade pública, motivo não relevante ou de força maior por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos deputados.
- d) determinação do Presidente da Assembleia por *ad referendum* da maioria dos deputados.

3. FCC - Ana Leg (ALEPE)/ALEPE/Agricultura e Meio Ambiente/Consultoria Legislativa/2014 - Adaptada ao RI-ALECE



O Palácio Adauto Bezerra, localizado na cidade de Macapá, é o recinto das reuniões legislativas da ALECE. Todavia, diante de caso especial, o Presidente da ALECE solicitou que a Assembleia se reunisse fora da sede. Essa medida necessita ser aprovada por

- a) 2/3 dos membros da Assembleia.
- b) 2/5 dos membros da Assembleia.
- c) 3/5 dos membros da Assembleia.
- d) 4/5 dos membros da Assembleia.
- e) 1/3 dos membros da Assembleia.

4. CESPE – AL/CE – Analista Legislativo/2011

À Assembleia Legislativa do Ceará é vedado funcionar fora de sua sede.

Sessões Legislativas

5. FUNDATEC - Procurador (ALERS)/2018- Adaptada ao RI-ALECE

Para responder à questão, considere o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará – Resolução nº 389/1996 e suas alterações posteriores.

Quanto à convocação extraordinária e à sessão legislativa extraordinária, assinale a alternativa correta.

- a) A Assembleia será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente para deliberar sobre a prisão de Deputados em flagrante de crime inafiançável ou pelo Governador, para deliberar sobre matéria relevante plenamente justificada.
- b) É vedada a convocação extraordinária da Assembleia no caso de intervenção em Município.
- c) Nas convocações extraordinárias, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.
- d) Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Mesa Diretora será a mesma da última Sessão Legislativa, sendo necessário constituir Comissões permanentes específicas para o período.
- e) Os Deputados farão jus a parcela indenizatória em valor proporcional ao do subsídio mensal em razão da convocação extraordinária.

6. FCC - Red Rev (ALMS)/ALMS/2016- Adaptada ao RI-ALECE

Um servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará foi incumbido de revisar uma minuta de manual de orientações para recém empossados. Ao final dos trabalhos, fez as seguintes correções com o objetivo de adequação ao previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:



I. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra, sendo vedada a reunião em outro local.

II. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reunir-se-á na Capital do Estado anualmente, por convocação obrigatória, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, quando se encerrará a Sessão Legislativa.

III. A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual.

IV. A Assembleia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, com aprovação da maioria absoluta da Assembleia.

V. Nas convocações extraordinárias, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das Sessões Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.

Está efetivamente de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) IV e V.
- c) I, III e V.
- d) II e IV.
- e) I, II, IV e V.

7. FCC - Ana Leg (ALEPE)/ALEPE/Agricultura e Meio Ambiente/Consultoria Legislativa/2014- Adaptada ao RI-ALECE

O Regimento Interno da ALECE prevê que em cada legislatura serão realizadas sessões preparatórias, legislativas ordinárias e legislativas extraordinárias. É regra atinente à realização dessas sessões que:

- a) as legislativas extraordinárias são realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias.
- b) as legislativas ordinárias dependem de convocação.
- c) as legislativas ordinárias não serão encerradas sem a votação dos planos de Governo relativos à saúde e educação.
- d) se não concluídos os trabalhos que motivaram a convocação da sessão extraordinária, esta não será encerrada, ainda que finalizado o período de recesso parlamentar.



e) é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para a sessão extraordinária.

8. FCC - Ana Leg (ALPB)/ALPB/2013- Adaptada ao RI-ALECE

Considere as seguintes assertivas:

I. As sessões legislativas ordinárias vão de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

II. A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura não serão precedidas de sessões preparatórias.

III. Quando convocada extraordinariamente, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, sendo possível o pagamento de parcela indenizatória.

IV. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Ceará, está correto o que consta APENAS em

a) I e IV.

b) I e II.

c) II, III e IV.

d) II e III.

e) I, III e IV.

9. FCC - Assist Leg (ALPB)/ALPB/2013- Adaptada ao RI-ALECE

A Assembleia Legislativa do Estado da Ceará reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias, de acordo com a Constituição Estadual, de

a) 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

b) 05 de fevereiro a 25 de junho e de 10 de julho a 18 de dezembro.

c) 02 de fevereiro a 30 de junho e de 20 de julho a 22 de dezembro.

d) 05 de fevereiro a 30 de junho e de 20 de Julho a 22 de dezembro.

e) 02 de fevereiro a 05 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.



10.(CESPE – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012- Adaptada ao RI-ALECE)

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.

Sessões Preparatórias

11.FUNDATEC - Analista Legislativo (ALERS)/Administrador/2018 - Adaptada ao RI-ALECE

De acordo como o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389/1996, no primeiro ano da legislatura, os Deputados reunir-se-ão em sessão preparatória no dia 1º de fevereiro e a direção dos trabalhos caberá, dentre os Deputados presentes, primeiro:

- a) Ao Deputado mais idoso dos presentes.
- b) Ao Deputado que exerceu a função de Vice-Presidente no período anterior.
- c) Ao Governador do Estado do Amapá.
- d) Ao Presidente da Assembleia na legislatura anterior, mesmo se não reeleito Deputado.
- e) Ao Deputado que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência da Assembleia.

12.FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A direção dos trabalhos na primeira sessão preparatória no primeiro ano de cada legislatura em que se reunirão os candidatos diplomados deputados estaduais caberá ao

- a) Ao Deputado, dentre os presentes, que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias; na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem.
- b) deputado eleito mais votado.
- c) deputado mais idoso dentre os eleitos e o de maior número de legislatura.
- d) eleito pela votação simples do deputado eleito.

13.FUNRIO - Proc (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A Mesa convocará suplente de Deputados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de licença para

- a) chefe de missão temporária em caráter diplomático.
- b) tratamento de saúde familiar.



- c) capacitação.
- d) assuntos particulares.

14. FUNRIO - Administrador (ALERR)/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A eleição da mesa da assembleia, para mandato de dois anos, é realizada a partir da

- a) eleição dos deputados.
- b) posse dos deputados.
- c) indicação do presidente da câmara.
- d) votação da maioria dos deputados.

15. FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A composição da mesa se dará, tanto quanto possível, observando a representação dos partidos com assento na assembleia pela sua

- a) maioria simples.
- b) minoria.
- c) proporcionalidade.
- d) maioria absoluta.

16. FUNRIO - Adm (ALERR)/ALERR/2018- Adaptada ao RI-ALECE

A mesa diretora da Assembleia é composta por 01 presidente, além de

- a) 02 vice-presidentes, 03 secretários e 03 suplentes.
- b) 02 vice-presidentes e 02 suplentes.
- c) 03 vice-presidentes, 04 secretários e 04 suplentes.
- d) 02 vice-presidentes e 04 secretários.

17. FGV - Esp Leg NS (ALERJ)/ALERJ/Registro de Debates/2017- Adaptada ao RI-ALECE

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a Mesa Diretora da Assembleia compõe-se de um Presidente, três Vice-Presidentes, quatro Secretários e três suplentes.

18. FCC - Ana Leg (ALEPE)/ALEPE/Biblioteconomia/2014- Adaptada ao RI-ALECE



A posse do Deputado ocorrerá mediante prestação de compromisso e assinatura do termo de posse. Nos termos do Regimento Interno da ALECE, é regra atinente à posse que

- a) aberta a reunião, o Presidente convidará três Deputados para ocupar os lugares de primeiro, segundo e e terceiro secretários.
- b) a direção dos trabalhos deverá ser assumida por um dos Deputados reeleitos que já tenha exercido a Presidência.
- c) o não comparecimento do Deputado à posse configura infração sujeita à medida disciplinar.
- d) o Deputado diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada, poderá fazê-lo em livro próprio
- e) as dúvidas relativas à relação nominal dos Deputados serão decididas pela comissão criada para esse fim específico.

19. (CESPE – CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Revisor de Texto/2006 – Adaptada ao RI-ALECE)

Cabe à 1ª Secretaria da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá ser concluída após a sessão de posse.

20. (CEFOP – Câmara dos Deputados, Analista de Informática Legislativa/1998- Adaptada ao RI-ALECE)

A sessão preparatória da Assembleia Legislativa do Ceará marcada para o dia 1º de fevereiro, quando recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.



GABARITO

GABARITO



- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA C | 8. LETRA A | 15. LETRA C |
| 2. LETRA A | 9. LETRA A | 16. LETRA D |
| 3. LETRA A | 10. ERRADO | 17. CERTO |
| 4. ERRADO | 11. LETRA E | 18. LETRA D |
| 5. LETRA C | 12. LETRA A | 19. ERRADO |
| 6. LETRA B | 13. LETRA A | 20. CERTO |
| 7. LETRA E | 14. LETRA B | |



RESUMO

○ Assembleia Legislativa do Ceará.

↳ sede: **capital do Estado**;

↳ Recinto normal dos trabalhos: **Palácio Adauto Bezerra**.

| Item | Reunião em Outro Local | Casos especiais | Sessão Itinerante |
|---------------|---|---------------------|--|
| Onde | Outro local, eventualmente. | --- | ✓ no interior do Estado; ▪ Local indicado previamente pela Mesa Diretora. |
| Deliberação | Mesa Diretora | 2/3 de seus membros | --- |
| Ad referendum | Maioria Absoluta dos Deputados | --- | --- |
| Hipóteses | ✓ Guerra; ✓ Comoção intestina; ✓ Calamidade pública; ✓ Outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede. | Casos especiais | ✓ 1ª e 3ª Sessões Legislativas: ▪ 2 vezes por semestre. |

○ Instalação da Legislatura.

↳ **legislatura**: dura 4 anos e coincide com o mandato dos Deputados. Inicia-se em 1º de fevereiro.

↳ **ano legislativo**: 1º/2 a 31/1 do ano seguinte.

↳ **sessão legislativa ordinária**: 2/2 a 17/7 e 1º/8 a 22/12 (1º dia útil seguinte, se essas datas recaírem em sábados, domingos ou feriados).

- Não interrupção sem aprovação do PLDO;
- Não encerramento sem aprovação do PPA e PLOA. A 2ª SLO não se encerrará sem a eleição da Mesa para o 2º biênio.

↳ **sessão legislativa extraordinária**: quando a ALECE for convocada extraordinariamente.

- Vedado o pagamento de parcela indenizatória;
- Mensagem governamental: conter o objetivo e o período e ser publicada no Diário Oficial e imprensa estadual;
- As sessões da ALECE: a mesma duração e ordem das Sessões Ordinárias;
- A Mesa Diretora e as Comissões permanentes serão as mesmas da última Sessão Legislativa.

| CASOS | INICIATIVA | APROVAÇÃO |
|---|---|---|
| 1) Intervenção em Município ; 2) Compromisso e posse do Governador e do Vice-Governador do Estado. | Presidente da Assembleia. | Independente de aprovação. |
| Urgência OU Interesse público relevante e urgente | 1) Pelo Governador; 2) Pelo Presidente da Assembleia; 3) A requerimento da maioria dos membros da Assembleia. | da maioria absoluta da Assembleia. |

↪ **período legislativo**: divisão da SLO: 1º período: 2/2 a 17/7. 2º Período 1º/8 a 22/12.

↪ **recesso parlamentar**: Em regra: 18/7 a 31/7 e 23/12 a 31/01 (ou 1º/2). Não haverá em caso de SLE ou, em julho, sem aprovação do PLDO ou, no final do ano, sem aprovação do PPA e PLOA.

↪ **sessões legislativas versus sessões plenárias**:

- Sessão legislativa: período de funcionamento da ALECE computado em dias, semanas ou meses: Plenário, comissões e outras atividades. Pode ser SLO ou SLE.
- Sessão plenária: atividade exclusivamente do Plenário da ALECE, computadas em horas. Pode ser: preparatórias, ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

↪ **sessões preparatórias**: 1º de fevereiro no 1º ano e no 3º ano

- 1º ano: 1º/2: posse dos Deputados, eleição da Mesa e instalação da Legislatura;
- 2º ano: a partir de 1º/12 para eleição da Mesa do 2º biênio;
- 3º ano: 1º/2, posse da Mesa do 2º biênio.

○ Posse dos Deputados.

↪ **Antes da sessão preparatória**:

- Deputado ou seu Partido entrega à 1º Secretária da Mesa, até 20 de janeiro, o diploma, com comunicação do nome parlamentar e legenda partidária;
- Deputado apresenta ao Conselho de Ética Parlamentar, na posse e anualmente: 1) declaração de bens e rendas: a sua, a do cônjuge e as dos descendentes até o

primeiro grau, ou por adoção; 2) declaração das respectivas atividades econômicas ou profissionais;

- A 1ª Secretaria da Mesa organizará relação dos Deputados em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado;

↪ No dia da sessão preparatória:

- A partir das 10h do dia 1º de fevereiro (ou dia útil seguinte);
- Direção dos trabalhos: dentre os presentes, mais recente ocupante de cargo efetivo Presidência, Vice, Secretarias ou, na falta desses, Deputado mais votado ou mais idoso;
- Aberta a sessão, o Presidente convidará 2 Deputados e partidos diferentes para Secretários e proclamará o nome dos Deputados diplomados;
- Presidente decidirá sobre reclamação quanto à relação de Deputados;
- Compromisso de posse: Presidente profere e cada Deputado ao ser chamado diz: "Assim o Prometo";
- Não prestar o compromisso no prazo e nos estritos termos regimentais: importa renúncia e convocação do suplente;

↪ Após a sessão preparatória:

| "POSSE POSTERIOR" OU "POSSE TARDIA" | | |
|-------------------------------------|---|---|
| Deputado diplomado | Prazo de 120 dias | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Independe de requerimento; ✓ Independe de justificativa. |
| | Prorrogação por igual período (mais 120 dias) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Prorrogável pelo Plenário; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediante requerimento do interessado; <ul style="list-style-type: none"> • Dentro de 5 dias, a contar do dia fixado para o ato. |
| Suplente de Deputado | Prazo de 30 dias | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Independe de requerimento; ✓ Independe de justificativa. ✓ Não há previsão de prorrogação. |
| Local | Em sessão plenária | ✓ Junto à Presidência da Mesa. |
| | Perante a Mesa | ✓ Suplente de Deputado que prestar o compromisso durante o recesso . |
| | Em livro próprio | ✓ Se comprovada a ocorrência de força maior que impeça o Deputado de prestar o compromisso (na Assembleia). |

○ Eleição da Mesa.

- ↳ Representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares;
- ↳ Composição: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes 1º, 2º, 3º e 4º Secretários e, ainda, 3 Suplentes (literalidade: 7 membros efetivos e 3 suplentes. Interpretação sistemática: 7 membros efetivo);
- ↳ Eleição por chapas: com nomes e cargos, subscritas por 1/5 dos Deputados e registradas perante o Presidente competente e numeradas na ordem cronológica;
- ↳ Escrutínio secreto. 1º escrutínio por maioria absoluta dos votos; 2º escrutínio entre as duas chapas mais votadas: maioria simples ou, se empate, a do presidente mais idoso;
- ↳ **1º biênio**: Eleição e Posse dia 1º de fevereiro (ou dia útil seguinte);
- ↳ **2º biênio**: Eleição a partir de 1º de dezembro da 2ª SLO e Posse em 1º de fevereiro do 3º ano;
- ↳ **Adiamento da eleição**: se não houver quórum. A Assembleia Legislativa permanecerá sob a direção da Mesa anterior.

○ **Instalação da Legislatura.**

- ↳ Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora;
- ↳ Ato formal solene: Todos em pé, o Presidente declara instalada a Legislatura;

○ **Da Posse do Governador e Vice-Governador.**

- ↳ Hipótese de convocação extraordinária;
- ↳ Em 1º de janeiro, sendo o prazo máximo de 10 dias para posse;
- ↳ Devem prestar o compromisso de posse;
- ↳ na posse e anualmente, devem apresentar declaração pública de bens e rendas: pessoal, do cônjuge e descendentes até 1º grau, ou por adoção;

○ **Da Sessão para Recebimento da Mensagem Governamental.**

- ↳ Mensagem acompanhada do plano de governo;
- ↳ Leitura na abertura da sessão legislativa (2 de fevereiro ou 1º dia útil subsequente);
- ↳ O Governador pode comparecer e ler a mensagem ou enviar emissário para entregá-la ao Presidente da ALECE, caso em que o 1º Secretário fará a sua leitura.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.